



Sumário

PODER EXECUTIVO	1
<i>LEIS</i>	1
<i>DECRETOS</i>	12
<i>PORTARIAS</i>	37
<i>DIVERSOS</i>	58
EXTRATO	59



Monte Mor / SP, Segunda-feira, 24 de Agosto de 2026 | **Ano III** | Edição **1568**

PODER EXECUTIVO**LEIS**

LEI Nº 3444 DE 24 DE AGOSTO DE 2026

**PREFEITURA DE
MONTE MOR****LEI Nº 3444, de 24 de Agosto 2026.**

“Dispõe sobre a Reestruturação do Conselho Municipal de Assistência Social e do Fundo Municipal de Assistência Social de Monte Mor/SP”.

(Autoria: Poder Executivo)

MURILO ANTONIO DE SOUSA RINALDO, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Monte Mor aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

**TÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL — CMAS**

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE**

Art. 1º Fica reestruturado o CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Monte Mor SP, nos termos da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (LOAS-Lei Orgânica da Assistência Social) e considerando a Lei Complementar 187 de 16 /12/2021, o Decreto nº 11.791 de 21/11/2023, a Resolução CNAS 109, de 11/11/09 e ainda a Resolução CNAS 14 de 15/05/2015, e Resolução CNAS 100/2023 instância municipal deliberativa do Sistema Descentralizado e Participativo da Assistência Social, regulamentado pela PNAS/04 – Política Nacional de Assistência Social, na forma da NOB-SUAS – Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social, com caráter permanente e composição paritária entre o poder público e a sociedade civil.

§ 1º O CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social de Monte Mor SP é uma instância vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, órgão responsável pela gestão e coordenação da Política Municipal de Assistência Social.

§ 2º Caberá a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social prover a infraestrutura necessária ao funcionamento do CMAS, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, necessários ao seu funcionamento, bem como estruturar e fazer funcionar a sua Secretaria Executiva, com a disponibilização de um profissional de nível superior, preferencialmente com formação em Serviço Social e com amplo conhecimento da Política Pública de Assistência Social.

**CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO**

Art. 2º O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS Monte Mor SP será composto por 12 (doze) membros e respectivos suplentes, de acordo com a paridade e proporcionalidade entre os segmentos da sociedade civil, conforme LOAS, a saber:

I – 06 representantes do Poder Público:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social;



PREFEITURA DE MONTE MOR

- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Projetos;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- f) 01 (um) representante da Procuradoria Geral do município.

II – 06 representantes da Sociedade Civil:

- a) 02 (dois) representantes dos usuários ou de organizações de usuários da assistência social;
- b) 02 (dois) representantes de Entidades e organizações de assistência social;
- c) 02 (dois) representantes dos trabalhadores do setor da área de Assistência Social.

§ 1º Os representantes e membros do Poder Público serão indicados pelos titulares das Pastas ao Chefe do Poder Executivo, que os nomeará, mediante Decreto.

§ 2º Os representantes do Poder Público, nomeados para integrarem o Conselho deverão ser liberados pelas pastas, mediante convocação para o cumprimento de suas representatividades.

§ 3º Em relação aos representantes da sociedade civil, de acordo com a Resolução CNAS nº 237/2006, estes deverão ser eleitos em foro próprio do segmento das entidades, convocadas especificamente para esse fim, através de Edital publicado em jornal de ampla circulação dentro do município, com antecedência de 30 dias. Este processo deve ser coordenado pela sociedade civil sob a supervisão do Ministério Público.

Art. 3º Consideram-se representantes da sociedade civil:

§ 1º Consideram-se representantes dos usuários pessoas vinculadas aos serviços, programas, projetos e benefícios, organizados sob a forma de associações, movimentos sociais, fóruns ou outros grupos organizados sob diferentes formas de constituição jurídica ou social de âmbito municipal.

§ 2º Consideram-se entidades e organizações de Assistência Social:

- a) DE ATENDIMENTO: aqueles que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos a famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade ou risco social e pessoal;
- b) DE ACESSORAMENTO: aquelas que, de forma contínua, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças dirigidas ao público da Política de Assistência Social;
- c) DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento de desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da Política de Assistência Social.

§ 3º Consideram-se representantes dos trabalhadores da Assistência Social aqueles vinculados a todas as formas de organização de trabalhadores do setor, como associações de trabalhadores, sindicatos, federações, confederações centrais sindicais, conselhos federais de profissões regulamentadas, que organizam, defendem e representam os interesses dos trabalhadores que atuam institucionalmente na Política Nacional de Assistência Social, conforme a LOAS, PNAS e a NOB/SUAS em vigor.



Monte Mor / SP, Segunda-feira, 24 de Agosto de 2026 | Ano III | Edição 1568



PREFEITURA DE MONTE MOR

Art. 4º O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido uma única vez, por igual período, e com possibilidade de ser substituído, a qualquer tempo, a critério de sua representação.

Parágrafo único. Reconduzido ao mandato para uma única vez, o conselheiro não poderá retornar em novo mandato subsequente, nem mesmo representando outra entidade, segmento ou como suplente.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA

Art. 5º O CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social de Monte Mor SP terá a seguinte estrutura:

- I – Plenário;
- II – Mesa Diretora, composta por Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º secretários;
- III – Comissões Temáticas Permanentes ou Temporárias;
- IV – Secretaria Executiva.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º O CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social de Monte Mor SP terá o seu funcionamento regulamentado por um Regimento Interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

- I – O exercício da função de conselheiro é considerado serviço de interesse público relevante e valor social e não será remunerado;
- II – O Plenário é o órgão de deliberação máxima do Conselho;
- III – As reuniões do Plenário serão realizadas ordinariamente uma vez a cada mês, conforme calendário anual previamente acordado e, extraordinariamente quando convocadas pelo presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;
- IV – Definirá o quórum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do Plenário;
- V – As decisões do Conselho serão consubstanciadas em resoluções a serem publicadas.

Art. 7º Todas as reuniões do CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social de Monte Mor SP serão públicas e registradas em atas que ficarão acessíveis aos cidadãos no sítio da Prefeitura e no Diário Oficial do Município.

Parágrafo Único. O Presidente do CMAS de Monte Mor SP poderá, com a ratificação do colégio de membros, determinar o sigilo de documentos, dados e informações consideradas passíveis de restrição de acesso, nos termos do artigo 27, do Decreto Estadual nº 58.052, de 16 de maio de 2012, (regulamenta a Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações, e dá providências correlatas).

Art. 8º O Conselho contará com uma mesa diretora paritária composta por Presidente, Vice-presidente, primeiro e segundo secretários, eleitos dentre os seus membros, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.



Monte Mor / SP, Segunda-feira, 24 de Agosto de 2026 | Ano III | Edição 1568



**PREFEITURA DE
MONTE MOR**

Parágrafo Único. Deverá haver alternância entre poder público e sociedade civil na ocupação dos cargos da mesa diretora.

Art. 9º Quando houver vacância no cargo de presidente não poderá o vice-presidente assumir para não interromper a alternância da presidência entre governo e sociedade civil, cabendo realizar nova eleição para finalizar o mandato, conforme previsão a constar no Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social de Monte Mor SP.

Parágrafo Único. Quando houver vacância no cargo de 1º ou 2º secretário, seja ele representante do poder público ou da sociedade civil, caberá ao Plenário do colegiado decidir sobre a ocupação do cargo vago, seja por aclamação ou voto.

Art. 10. O Conselho instituirá Comissões Temáticas de caráter permanente ou temporário para subsidiar o Plenário.

§ 1º As Comissões temáticas serão compostas paritariamente por conselheiros representantes do poder público e da sociedade civil.

§ 2º O Conselho Municipal de Assistência Social instituirá as seguintes Comissões Temáticas Permanentes:

I – Comissão de Política de Assistência Social;

II – Comissão de Orçamento e Financiamento;

III – Comissão de Inscrição e Acompanhamento das Organizações da Sociedade Civil de Assistência Social;

IV – Comissão de Ética.

§3º. As comissões temáticas de caráter temporário serão instituídas por deliberação do Plenário do CMAS, para atendimento de necessidade pontual.

§4º. Cada membro do CMAS terá direito a 01 (um) único voto na sessão plenária, em cada temática discutida.

§5º. Na ausência do membro titular, o suplente deste terá direito a voz e voto.

§6º. O Conselheiro titular que deixar de comparecer a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas, desde que suas justificativas não sejam acolhidas pelo Colegiado Pleno, serão automaticamente excluídos do CMASP e substituídos pelos seus respectivos suplentes.

Art. 11. O Conselho Municipal de Assistência Social contará com uma Secretaria Executiva, unidade de apoio para seu funcionamento, subordinada à Presidência do Conselho, no cumprimento de suas funções.

§ 1º. A estrutura da Secretaria Executiva deverá ser disciplinada em ato do Poder Executivo, com um corpo técnico e administrativo composto por servidores dos quadros da Diretoria de Promoção Social ou proveniente de outros órgãos da administração pública, com a finalidade de cumprir as funções designadas pelo Conselho.

§ 2º. A Secretaria Executiva, deverá ter nível superior de instrução e experiência comprovada na Política Pública de Assistência Social.



PREFEITURA DE MONTE MOR

§3º. A Secretaria Executiva subsidiará o Plenário com assessoria técnica e poderá requisitar consultoria e assessoramento de instituições, órgãos e entidades ligados à área da assistência social, para dar suporte e/ou prestar apoio técnico-logístico ao Conselho.

CAPÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 12. Compete ao CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social de Monte Mor SP:

- I – exercer a orientação e o controle do Fundo Municipal de Assistência Social;
- II – aprovar a Política Municipal de Assistência Social, elaborada em consonância com a Política Estadual de Assistência Social na perspectiva do SUAS – Sistema Único de Assistência Social e diretrizes estabelecidas pelas Conferências Nacional, Estadual e Municipal de Assistência Social, bem como acompanhar e controlar sua execução;
- III – aprovar a proposta orçamentária dos recursos destinados a todas as ações de assistência social, tanto os recursos próprios do município quanto os oriundos de outras esferas de governo, alocados no respectivo Fundo Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes das conferências nacionais, estaduais e municipais e acompanhar o processo orçamentário na Câmara Municipal;
- IV – aprovar o Plano Anual e Plurianual de Assistência Social e suas adequações, acompanhando sua posterior execução;
- V – convocar num processo articulado com a Conferência Nacional e Conferência Estadual, a Conferência Municipal;
- VI – orientar e aprovar normas de funcionamento das Conferências Municipais de Assistência Social;
- VII – encaminhar as deliberações da Conferência Municipal de Assistência Social aos órgãos competentes, monitorar os seus desdobramentos e acompanhar sua implementação junto aos órgãos gestores;
- VIII – normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social, no âmbito do município, considerando as normativas gerais do CNAS, as diretrizes da política estadual de assistência social, as proposições da conferência municipal de assistência social e os padrões de qualidade para a prestação de serviços;
- IX – definir os programas de assistência social (ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais), obedecendo aos objetivos e aos princípios estabelecidos na lei 8.742, de 1993, com prioridade para inserção profissional e social;
- X – definir os critérios e prazos para concessão dos benefícios eventuais (provisões suplementares e provisórias prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública);
- XI – acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos bem como os ganhos sociais e o desempenho dos benefícios, rendas, serviços socioassistenciais, programas e projetos aprovados na Política Municipal de Assistência Social de acordo com os critérios de avaliação definidos pelo CMAS (Resolução CNAS 237, de 2006, Art. 3º, inciso V);
- XII – aprovar o Plano Municipal Integrado de capacitação de recursos humanos para a área de assistência social de acordo com a NOB-SUAS e NOB-RH;



PREFEITURA DE MONTE MOR

XIII – zelar pela implementação e pela efetivação do SUAS buscando adequá-lo às suas especificidades no âmbito municipal;

XIV – zelar pela efetiva participação dos segmentos de representação no conselho;

XV – apreciar, após a elaboração de parecer da Comissão de Orçamento e Financiamento, a Proposta de Orçamento da Assistência Social, elaborados pelo Diretoria de Promoção Social, através de publicação de resolução com decisão do Plenário;

XVI – aprovar critérios municipais de partilha de recursos respeitando os parâmetros adotados na LOAS e explicar os indicadores de acompanhamento;

XVII – apreciar, após a elaboração de parecer da Comissão de Orçamento e Financiamento, o Plano de Aplicação do Fundo Municipal de Assistência Social, através de publicação de Resolução com decisão do Plenário e acompanhar a execução orçamentária e financeira anual e plurianual dos recursos;

XVIII – elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, o conjunto de normas administrativas definidas pelo Conselho com o objetivo de orientar o seu funcionamento;

XIX – inscrever as organizações da sociedade civil de assistência social no âmbito municipal, de acordo com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, independentemente do recebimento ou não de recursos públicos;

XX – inscrever os serviços e projetos socioassistenciais executados por organizações da sociedade civil de assistência social no âmbito municipal, de acordo com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, independentemente do recebimento ou não de recursos públicos;

XXI – fiscalizar os equipamentos públicos e as organizações da sociedade civil de assistência social no âmbito municipal, de acordo com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, independentemente do recebimento ou não de recursos públicos;

XXII – manter articulação com o Conselho Estadual de Assistência Social e com o Conselho Nacional de Assistência Social;

XXIII – propor a formação de comissões que subsidiem as ações do CMAS na elaboração e no controle da Política Municipal de Assistência Social para análise, elaboração de propostas, pareceres e recomendações que subsidiem as decisões do Plenário;

XXIV – estabelecer interlocução com os demais conselhos de direitos;

XXV – difundir a LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social, a PNAS – Política Nacional de Assistência Social e Política Estadual, a NOB – Norma Operacional Básica/SUAS – Sistema Único de Assistência Social, a NOB-RH, em âmbito municipal;

XXVI – oferecer subsídios para elaboração legislativa de atos que visem ao enfrentamento à pobreza, a garantia dos mínimos sociais, ao provimento de condições para atender contingências sociais e a universalização dos direitos sociais para o alcance dos objetivos da legislação vigente;

XXVII – manter intercâmbios com instituições e organismos de assistência social em âmbito estadual, nacional e internacional;

XXVIII – remeter anualmente Prestação de Contas para os órgãos competentes bem como as diretrizes e as ações a serem executadas no exercício seguinte;

XXIX – receber, analisar e manifestar-se (em sistema informatizado disponibilizado pelo Governo Federal) sobre a prestação de contas, integral ou parcial, ou rejeição da prestação de contas anual da aplicação dos recursos transferidos pelo FNAS;



PREFEITURA DE MONTE MOR

XXX – acompanhar o alcance dos resultados dos pactos estabelecidos com a rede prestadora de serviços da assistência social;

XXXI – apreciar e aprovar o relatório anual de gestão, apresentado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

XXXII – informar ao Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS – sobre o cancelamento de inscrição de organizações de assistência social que incorrerem em descumprimento dos princípios previstos no artigo 4º da LOAS ou praticar irregularidades na aplicação dos recursos que lhes forem repassados pelos poderes públicos, para a adoção para as medidas cabíveis.

TÍTULO II DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 13. Fica reestruturado o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS de Monte Mor SP, fundo público de gestão orçamentária, financeira e contábil, no qual serão alocadas as receitas para cofinanciar a gestão e os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais e executar as despesas relativas a essas ações no município de Monte Mor SP.

Art. 14. O FMAS se caracteriza como fundo especial e se constitui como unidade orçamentária e gestora, na forma da Lei Federal 4.320/64, cabendo sua gestão contábil à Diretoria de Promoção Social, sob orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, e a proposta orçamentária do Fundo deverá ser submetida à apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS – de Monte Mor SP.

CAPÍTULO I DO FINANCIAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 15. O financiamento da Política Municipal de Assistência Social é previsto e executado através dos instrumentos de planejamento orçamentário municipal, que se desdobram no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. O orçamento da assistência social deverá ser inserido na Lei Orçamentária Anual, devendo os recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social serem voltados à operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 16. Caberá à Diretoria de Promoção Social, responsável pela utilização dos recursos do respectivo Fundo Municipal de Assistência Social, o controle e o acompanhamento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, por meio dos respectivos órgãos de controle, independentemente de ações do órgão repassador dos recursos.

Parágrafo único. A União e o Estado poderão requisitar informações referentes à aplicação dos recursos oriundos do seu fundo de assistência social, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.



PREFEITURA DE MONTE MOR

CAPÍTULO II DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 17. O Fundo Municipal de Assistência Social será inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, na condição de Matriz, na forma das Instruções Normativas da Receita Federal do Brasil em vigor, assegurando transparência na identificação e no controle das contas a ele vinculadas, não caracterizando autonomia administrativa e de gestão.

Art. 18. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:

- I – recursos provenientes da transferência dos fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;
- II – dotações orçamentárias da União e do Estado consignadas especificamente ao atendimento do disposto nesta Lei;
- III – dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- IV – doações, auxílios, contribuições, subvenções, bens móveis ou imóveis que venha a receber de pessoas físicas ou jurídicas ou organizações internacionais e nacionais, Governamentais e não Governamentais;
- V – receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei;
- VI – as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor;
- VII – produtos de acordos e convênios firmados com outros órgãos financiadores;
- VIII – doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;
- IX – receitas de eventos realizados com esta destinação específica;
- X – outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§1º A dotação orçamentária prevista para o Fundo Municipal de Assistência Social será automaticamente transferida à sua conta, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§2º Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sobre a denominação – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

§3º As contas receptoras dos recursos do cofinanciamento federal das ações socioassistenciais serão abertas pelo Fundo Nacional de Assistência Social.

§4º O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS deverá ter obrigatoriamente a comprovação dos recursos próprios destinados à assistência social, conforme o Plano Municipal de Assistência Social.

Art. 19. Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS deverão constar do Plano de Aplicação aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS).

Art. 20. Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, observadas as prioridades estabelecidas no § 2º do artigo 23 da Lei Federal n. 8.742, de 1993, serão aplicados em:



PREFEITURA DE MONTE MOR

I – financiamento total ou parcial de programas, projetos, serviços e benefícios de assistência social desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social ou por Órgão público conveniado;

II – em parcerias entre poder público e organizações de assistência social devidamente inscritas no CMAS para a execução de serviços, programas e projetos socioassistenciais específicos;

III – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações socioassistenciais;

IV – construção reforma ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;

V – pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 combinado com o artigo 22, ambos da Lei Federal no 8.742, de 1993;

VI – para atender, em conjunto com o Estado e União as ações assistenciais de caráter de emergência;

VII – pagamento de profissionais que integrem as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta daquelas ações, conforme percentual apresentado pelo Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos e aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

VIII – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;

IX – na capacitação dos membros dos conselhos e da rede socioassistencial e no desenvolvimento de estudos e pesquisas relativos à área de assistência social.

X – aplicação de no mínimo 3% (três por cento) dos recursos IGD-M- PAB e IGD-SUAS destinados ao provimento de infraestrutura necessária para o funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social, inclusive arcando com despesas, dos conselheiros, tanto do governo quanto da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições.

Art. 21. As despesas realizadas com recursos financeiros recebidos na modalidade fundo a fundo deverão atender às exigências legais concernentes ao processamento, empenho, liquidação e efetivação do pagamento, mantendo – se a respectiva documentação administrativa e fiscal por período legalmente exigido e a disposição do ente repassador e dos órgãos de controle externo e interno.

Art. 22. O repasse de recursos para as organizações de Assistência Social, devidamente inscritas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, observando o disposto nesta Lei e na Lei Federal 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC).

Art. 23. A prestação de contas do gestor do FMAS será submetida à apreciação do CMAS de Monte Mor SP:

I – semestralmente de forma sintética; e

II – anualmente de forma analítica.



PREFEITURA DE MONTE MOR

TÍTULO III DA INSCRIÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DAS ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 24. A inscrição das entidades e organizações de assistência social no CMAS constitui requisito obrigatório para funcionamento no âmbito do SUAS municipal.

Art. 25. A inscrição configura ato administrativo de reconhecimento da entidade ou organização como integrante da rede socioassistencial do SUAS.

Art. 26. Para fins de inscrição, deverão ser observados os requisitos previstos na legislação federal e nas normas expedidas pelo CNAS.

Art. 27. O pedido de inscrição será instruído mediante requerimento formal acompanhado da documentação exigida em resolução do CMAS.

Art. 28. O processo de inscrição será analisado pela Comissão de Inscrição, Monitoramento e Avaliação, que emitirá parecer técnico conclusivo para deliberação do Plenário.

§ 1º A decisão será formalizada por resolução.

§ 2º Em caso de indeferimento, suspensão ou cancelamento da inscrição, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 29. As entidades inscritas estarão sujeitas ao monitoramento e avaliação periódica pelo CMAS.

Art. 30. O CMAS poderá realizar visitas técnicas, solicitar relatórios e requisitar documentos necessários ao exercício de suas atribuições fiscalizatórias.

Art. 31 O descumprimento das normas aplicáveis poderá ensejar:

- I – advertência;
- II – suspensão da inscrição;
- III – cancelamento da inscrição.

Parágrafo único. O cancelamento da inscrição será comunicado ao CNAS e aos órgãos competentes.

Art. 32. O CMAS poderá emitir declaração de regularidade às entidades inscritas que atendam integralmente aos requisitos legais e regulamentares.

Art. 33. O CMAS manterá cadastro atualizado das entidades inscritas, assegurada a publicidade das informações.

Art. 34. O CMAS regulamentará, mediante resolução específica:

- I – critérios de inscrição;



Monte Mor / SP, Segunda-feira, 24 de Agosto de 2026 | Ano III | Edição 1568



PREFEITURA DE MONTE MOR

- II – procedimentos de monitoramento;
- III – instrumentos de avaliação;
- IV – fluxos recursais;
- V – periodicidade de revalidação da inscrição.

Art. 35. A inscrição terá prazo de validade definido em resolução do CMAS, condicionada à reavaliação periódica.

TÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. Fica revogada a lei nº1.126/2005 preservando-se as relações e atos jurídicos estabelecidos sob sua égide.

Art. 37. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, exceto a nova redação do inciso II do artigo 2º, que aplicar-se-á à composição do colégio de membros do CMAS no próximo mandato após a publicação oficial desta Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, em 24 de agosto de 2026.

MURILO ANTONIO DE SOUSA RINALDO
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no diário oficial do Município, na data supra.

LUCIA APARECIDA PEREIRA ALBRECHT
Secretária da administração



DECRETOS

DECRETO Nº 7019 DE 21 DE AGOSTO DE 2026



PREFEITURA DE MONTE MOR

DECRETO Nº 7019 de 21 de agosto de 2026

“Dispõe sobre abertura de Créditos Adicionais Suplementares no valor de R\$ 63.700,00 (sessenta e três mil e setecentos reais), destinados à suplementação de dotação orçamentária da Prefeitura de Monte Mor”

MURILO ANTONIO DE SOUSA RINALDO, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que o artigo 3º, inciso I, da Lei 3403 de 18 de dezembro 2025, fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares em reforço às dotações orçamentárias mediante o uso dos recursos previstos no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, observados os limites de 25% (vinte e cinco por cento) do total da despesa fixada, constante do artigo 2º da mesma Lei;

DECRETA:

Art. 1º. – Fica autorizado a suplementação no valor de **R\$ 63.700,00 (sessenta e três mil e setecentos reais)** do orçamento fiscal e da seguridade social do município, autorizado pelo art. 3º, inciso I da Lei nº 3403 de 18 de dezembro de 2025 – conforme preceito exposto no art. 43, inciso III da Lei Federal nº 4.320/1964, em favor do órgão e unidades orçamentárias, nas seguintes dotações consignadas sob números:

	Ficha	FR	Categoria	Descrição	Valor
02				PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR	
02.05				SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.05.01				SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.122.0006.2040				GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE	
	483	1	3.3.90.39	OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	5.000,00
	490	1	3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	48.700,00
02.09				SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO EC	
02.09.02				FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.245.0007.2328				PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
	1091	5	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00
Total das Suplementações					63.700,00



PREFEITURA DE MONTE MOR

Art. 2º – Os Créditos Adicionais abertos serão cobertos com os recursos provenientes da anulação parcial de dotação, no valor de **R\$ 63.700,00 (sessenta e três mil e setecentos reais)**, das seguintes dotações do orçamento municipal vigente:

Ficha	FR	Categoria	Descrição	Valor
02			PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR	
02.05			SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.05.01			SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.122.0006.2040			GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE	
477	1	3.3.90.14	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	53.700,00
02.09			SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO EC	
02.09.02			FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.245.0007.2328			PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
1082	5	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
Total das Anulações				63.700,00

Art. 3º – Fica compatibilizado na Lei nº 3402 de 18 de dezembro de 2025 – PPA 2026/2029 e na Lei nº 3348 de 18 de julho de 2025 – LDO 2026, o valor do programa ou ação ora contemplado na presente Lei, bem como, passam a compor as planilhas que integram as leis retro citadas.

Art. 4º – Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA DE MONTE MOR, EM 21 DE AGOSTO DE 2026

MURILO ANTONIO DE SOUSA RINALDO
Prefeito de Monte Mor

Registrado em livro próprio e publicado no diário oficial do Município, na data supra.

LÚCIA APARECIDA PEREIRA ALBRECHT
Secretária Municipal de Administração



PREFEITURA DE MONTE MOR

DECRETO Nº 7020 de 21 de agosto de 2026

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 13.080,00 (treze mil e oitenta reais), destinados à suplementação de dotação orçamentária da Prefeitura de Monte Mor”

MURILO ANTONIO DE SOUSA RINALDO, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que o artigo 4º, inciso I, da Lei 3403 de 18 de dezembro 2025, autorizou o Executivo por meio de decreto, a abrir créditos suplementares necessários ao cumprimento de vinculações constitucionais, legais e de convênios ou congêneres, até o limite das sobras de exercícios anteriores desses recursos e do seu excesso de arrecadação em 2026, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964;

DECRETA:

Art. 1º. – Fica autorizado a suplementação no valor de **R\$ 13.080,00 (treze mil e oitenta reais)** do orçamento fiscal e da seguridade social do município, autorizado pelo art. 4º, inciso I da Lei nº 3403 de 18 de dezembro de 2025 – conforme preceito exposto no art. 43, inciso III da Lei Federal nº 4.320/1964, em favor do órgão e unidades orçamentárias, nas seguintes dotações consignadas sob números:

Ficha	FR	Categoria	Descrição	Valor
02			PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR	
02.11			SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
02.11.01			SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	
13.392.0009.2077			GESTÃO E MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE CULTURA	
	1488	1	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	13.080,00
Total da Suplementação				13.080,00

Art. 2º – Os Créditos Adicionais abertos serão cobertos com os recursos provenientes de Excesso de Arrecadação de **R\$ 13.080,00 (treze mil e oitenta reais)**.

Art. 3º – Fica compatibilizado na Lei nº 3402 de 18 de dezembro de 2025 – PPA 2026/2029 e na Lei nº 3348 de 18 de julho de 2025 – LDO 2026, o valor do programa ou ação ora contemplado na presente Lei, bem como, passam a compor as planilhas que integram as leis retro citadas.



Monte Mor / SP, Segunda-feira, 24 de Agosto de 2026 | Ano III | Edição 1568



PREFEITURA DE MONTE MOR

Art. 4º – Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA DE MONTE MOR, EM 21 DE AGOSTO DE 2026

MURILO ANTONIO DE SOUSA RINALDO
Prefeito de Monte Mor

Registrado em livro próprio, e publicado no diário oficial do Município, na data supra.

LÚCIA APARECIDA PEREIRA ALBRECHT
Secretária Municipal de Administração



PREFEITURA DE MONTE MOR

DECRETO nº 7021 de 24 agosto de 2.026.

“Altera a redação do artigo 5º do Decreto Municipal nº 6.780, de 31 de outubro de 2025, que dispõe sobre os critérios e normas para o Repasse Dinheiro Direto na Escola (Re.D.D.E.) às Unidades Executoras das escolas públicas municipais de Monte Mor.”

MURILO ANTÔNIO DE SOUSA RINALDO, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Municipal nº 3.174, de 07 de fevereiro de 2024, que instituiu o sistema de repasse de recursos financeiros às Unidades Educacionais Públicas Municipais e estabeleceu a autonomia de gestão financeira para o ordenamento e execução de gastos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir maior eficiência, celeridade e economicidade à aplicação dos recursos do Programa Repasse Dinheiro Direto na Escola – Re.D.D.E., especialmente para o atendimento das necessidades ordinárias e emergenciais indispensáveis ao regular funcionamento das Unidades Educacionais;

CONSIDERANDO que os parâmetros previstos no artigo 23 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, podem ser utilizados como referência para a aferição da compatibilidade dos preços com os valores praticados no mercado, sem prejuízo das normas específicas aplicáveis às Unidades Executoras

CONSIDERANDO que a legislação vigente admite a utilização de múltiplas fontes para demonstração da compatibilidade dos preços com aqueles praticados no mercado, inclusive pesquisas realizadas em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;

DECRETA:

Art. 1º O artigo 5º do Decreto Municipal nº 6.780, de 31 de outubro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Fica facultada a dispensa da apresentação de 03 (três) orçamentos, nas hipóteses de aquisição de bens ou contratação de serviços necessários ao regular funcionamento da Unidade Educacional, especialmente:

I – serviços de manutenção de equipamentos imprescindíveis ao regular funcionamento da Unidade Educacional;

II – aquisição de materiais de limpeza e higiene;

III – aquisição de materiais de papelaria, escritório e expediente;

IV – aquisição de materiais, suprimentos, acessórios e periféricos de informática;

V – aquisição de utensílios, materiais e equipamentos de pequenos valores destinados à cozinha e lavanderia;



PREFEITURA DE MONTE MOR

VI – aquisição de materiais de construção em geral, inclusive materiais elétricos, hidráulicos, ferragens, ferramentas e demais materiais necessários à realização de pequenos reparos, conservação e manutenção da infraestrutura física da Unidade Escolar;

VII – aquisição de outros materiais de consumo ou contratação de serviços necessários ao atendimento de situação emergencial que possa comprometer o regular funcionamento da Unidade Educacional.

VIII – materiais permanentes, pedagógicos e esportivos.

*§ 1º A dispensa da apresentação de 03 (três) orçamentos prevista no caput deste artigo fica limitada ao montante correspondente a **03 (três) salários mínimos nacionais vigentes por trimestre, por Unidade Executora**, consideradas conjuntamente as despesas realizadas com fundamento neste artigo.*

§ 2º Para os fins deste artigo, considera-se situação emergencial aquela cuja demora na aquisição do material ou bem, ou na contratação do serviço possa ocasionar prejuízo ou risco iminente à integridade física de alunos, servidores ou terceiros, à continuidade das atividades pedagógicas ou administrativas, às condições de higiene e salubridade, ou à preservação e segurança do patrimônio público.

*§ 3º A dispensa da obrigatoriedade de apresentação de 03 (três) orçamentos formais não afasta a necessidade de demonstração da **compatibilidade do preço contratado com os valores praticados no mercado**, a qual poderá ser realizada de forma simplificada e mediante utilização, isolada ou combinada, de fontes idôneas de consulta.*

§ 4º Para os fins do § 3º deste artigo, a pesquisa e a comprovação da compatibilidade dos preços poderão ser realizadas, entre outros meios, mediante:

I – consulta a bancos ou painéis de preços públicos;

II – consulta a contratações similares realizadas por órgãos ou entidades da Administração Pública;

III – pesquisa em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, lojas virtuais, plataformas de comércio eletrônico e aplicativos de comparação de preços;

IV – consulta a catálogos, tabelas, anúncios, encartes ou outros meios de divulgação comercial;

V – consulta direta a fornecedores, inclusive por telefone, correio eletrônico, aplicativos de mensagens ou outros meios eletrônicos;

VI – outros meios idôneos capazes de demonstrar que o preço da aquisição ou contratação é compatível com aquele ordinariamente praticado no mercado.

§ 5º As consultas realizadas pela internet deverão ser documentadas mediante impressão, captura de tela, arquivo eletrônico ou outro meio equivalente que permita identificar o produto ou serviço pesquisado, o preço consultado, a fonte da informação e a data da consulta.

*§ 6º A pesquisa de preços prevista neste artigo poderá utilizar os parâmetros de forma combinada ou não, **não sendo obrigatória a obtenção de 03 (três) cotações formais de***



Monte Mor / SP, Segunda-feira, 24 de Agosto de 2026 | Ano III | Edição 1568



PREFEITURA DE MONTE MOR

fornecedores, desde que os elementos constantes da prestação de contas sejam suficientes para demonstrar a razoabilidade e a compatibilidade do valor da despesa com os preços praticados no mercado.

§ 7º Na impossibilidade de realização prévia da pesquisa de preços em razão da urgência da situação, devidamente justificada pelo responsável pela Unidade Executora, a compatibilidade do preço poderá ser demonstrada posteriormente, por ocasião da prestação de contas, mediante os parâmetros previstos neste artigo.

§ 8º É vedado o fracionamento artificial de despesas com a finalidade de enquadrá-las no limite previsto no § 1º deste artigo, devendo ser consideradas, para fins de aferição do limite trimestral, as despesas de mesma natureza que sejam realizadas pela respectiva Unidade Executora”.

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições do Decreto Municipal nº 6.780, de 31 de outubro de 2025.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE MOR, 24 de agosto de 2026.

MURILO ANTONIO DE SOUSA RINALDO
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio, publicado no diário oficial do Município, na data supra.

LÚCIA APARECIDA PEREIRA ALBRECHT
Secretária Municipal de Administração



PREFEITURA DE MONTE MOR

DECRETO Nº 7022 de 24 de agosto de 2026

“Dispõe sobre abertura de Créditos Adicionais Suplementares no valor de R\$ 1.090.300,00 (um milhão, noventa mil e trezentos reais), destinados à suplementação de dotação orçamentária da Prefeitura de Monte Mor”

MURILO ANTONIO DE SOUSA RINALDO, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que o artigo 4º, inciso III, da Lei 3.403 de 18 de dezembro 2025, autoriza o Executivo a abrir créditos suplementares destinados a cobrir insuficiências nas dotações orçamentárias dos grupos de natureza de despesa “Pessoal e Encargos Sociais”, “Juros e Encargos da Dívida” e “Amortização da Dívida” até o limite da soma dos valores atribuídos a esses grupos.

DECRETA:

Art. 1º. – Fica autorizado a suplementação no valor de **R\$ 1.090.300,00 (um milhão, noventa mil e trezentos reais)** do orçamento fiscal e da seguridade social do município, autorizado pelo art. 3º, inciso I da Lei nº 3.403 de 18 de dezembro de 2.025 – conforme preceito exposto no art. 43, inciso III da Lei Federal nº 4.320/1964, em favor do órgão e unidades orçamentárias, nas seguintes dotações consignadas sob números:

Ficha	FR	Categoria	Descrição	Valor
02			PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR	
02.01			SECRETARIA MUNICIPAL DE CHEFIA DE GABINETE	
02.01.01			SECRETARIA MUNICIPAL DE CHEFIA DE GABINETE	
02.061.0003.2007			GESTÃO E MANUTENÇÃO DA UNIDADE DA PROCURAD	
	4	1	3.3.90.36 OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA FÍSICA	1.400,00
04.122.0003.2001			GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CHEFI	
	17	1	3.1.91.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	15.000,00
	23	1	3.3.90.36 OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA FÍSICA	4.200,00
02.02			SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
02.02.01			SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
04.122.0003.2094			GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMIN	
	76	1	3.3.90.36 OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA FÍSICA	16.000,00
02.03			SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
02.03.01			SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
04.122.0003.2017			GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINAN	
	108	1	3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	240.000,00
	110	1	3.1.90.16 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	3.000,00
	121	1	3.3.90.36 OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA FÍSICA	5.000,00
02.04			SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02.04.01			SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
12.122.0005.2022			GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCA	
	148	1	3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	150.000,00



PREFEITURA DE MONTE MOR

	149	1	3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5.200,00
	153	1	3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	25.000,00
02.04.02 12.365.0005.2023				ENSINO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA	
				COORDENAÇÃO DAS UNIDADES DE ENSINO PRÉ- ES	
	191	1	3.1.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	2.000,00
	193	1	3.3.90.08	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	3.000,00
02.04.03 12.365.0005.2171				ENSINO INFANTIL - CRECHE	
				COORDENAÇÃO DAS UNIDADES DE ENSINO EM CREC	
	222	1	3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	37.000,00
	230	1	3.3.90.08	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	1.000,00
02.04.04 12.361.0005.2029				ENSINO FUNDAMENTAL	
				GESTÃO E MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE ENSINO F	
	250	1	3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	50.000,00
	258	1	3.3.90.08	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	2.000,00
02.05 02.05.01 10.122.0006.2040				SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
				SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
				GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE	
	464	1	3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	150.000,00
	465	1	3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10.000,00
	471	1	3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	20.000,00
	482	1	3.3.90.36	OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA FÍSICA	40.000,00
02.05.03 10.301.0006.2146				ATENÇÃO PRIMARIA DA SAÚDE	
				AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE	
	560	5	3.1.90.16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	10.500,00
	565	1	3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	75.000,00
02.05.06 10.305.0006.2163				VIGILÂNCIA EM SAÚDE	
				AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS - VIGILÂNCIA	
	705	5	3.1.90.16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	2.000,00
02.09 02.09.01 08.122.0007.2058				SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO EC	
				SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E	
				GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE DESEN	
	913	1	3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	80.000,00
	916	1	3.1.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	3.500,00
	919	1	3.3.90.08	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	500,00
	925	1	3.3.90.36	OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA FÍSICA	10.000,00
02.09.02 08.245.0007.2328				FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
				PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
	1068	1	3.1.90.16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	5.000,00
02.11 02.11.01 13.392.0009.2077				SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
				SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	
				GESTÃO E MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE CULTURA	
	1167	1	3.1.90.16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	4.000,00
	1176	1	3.3.90.36	OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA FÍSICA	4.000,00
02.13 02.13.01				SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL	
				SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL	



PREFEITURA DE MONTE MOR

06.182.0010.2057				GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE DEFES	
	1283	1	3.1.90.16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	5.000,00
02.14				SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA	
02.14.01				SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA	
15.122.0011.2265				GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE MOBI	
	1321	1	3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	90.000,00
	1322	1	3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	8.000,00
	1323	1	3.1.90.16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	1.000,00
	1326	1	3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	12.000,00
Total das Suplementações					1.090.300,00

Art. 2º – Os Créditos Adicionais abertos serão cobertos com os recursos provenientes da anulação parcial de dotação, no valor de **R\$ 1.090.300,00** (*hum milhão, noventa mil e trezentos reais*), das seguintes dotações do orçamento municipal vigente:

	Ficha	FR	Categoria	Descrição	Valor
02				PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR	
02.01				SECRETARIA MUNICIPAL DE CHEFIA DE GABINETE	
02.01.01				SECRETARIA MUNICIPAL DE CHEFIA DE GABINETE	
04.122.0003.2001				GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CHEFI	
	11	1	3.1.90.08	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDO	1.400,00
	12	1	3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	4.200,00
02.02				SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
02.02.01				SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
04.122.0003.2094				GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMIN	
	65	1	3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	256.000,00
	70	1	3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	15.000,00
02.03				SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
02.03.01				SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
04.122.0003.2017				GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINAN	
	107	1	3.1.90.08	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDO	3.000,00
	115	1	3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	5.000,00
02.04				SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02.04.02				ENSINO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA	
12.365.0005.2023				COORDENAÇÃO DAS UNIDADES DE ENSINO PRÉ- ES	
	187	1	3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	160.200,00
	192	1	3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	25.000,00
02.04.03				ENSINO INFANTIL - CRECHE	
12.365.0005.2171				COORDENAÇÃO DAS UNIDADES DE ENSINO EM CREC	
	223	1	3.1.90.08	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDO	37.000,00
	229	1	3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	1.000,00
02.04.04				ENSINO FUNDAMENTAL	
12.361.0005.2029				GESTÃO E MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE ENSINO F	
	251	1	3.1.90.08	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDO	52.000,00



PREFEITURA DE MONTE MOR

02.05				SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.05.01				SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.122.0006.2040	466	1	3.1.90.16	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE	
				OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	10.000,00
02.05.03				ATENÇÃO PRIMARIA DA SAÚDE	
10.301.0006.2043	542	1	3.1.91.13	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA	
				OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	190.000,00
10.301.0006.2146	556	5	3.1.90.11	AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE	
				VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	10.500,00
02.05.04				ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
10.302.0006.2045	604	1	3.1.91.13	MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	
				OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	95.000,00
02.05.06				VIGILÂNCIA EM SAÚDE	
10.305.0006.2163	701	5	3.1.90.11	AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS - VIGILÂNCIA	
				VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	2.000,00
02.09				SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO EC	
02.09.01				SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E	
08.122.0007.2058	915	1	3.1.90.16	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE DESEN	
				OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	4.000,00
02.09.02				FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.245.0007.2151	1032	1	3.1.90.11	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA C	
				VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	95.000,00
02.11				SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
02.11.01				SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	
13.392.0009.2077	1165	1	3.1.90.11	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE CULTURA	
				VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	4.000,00
02.11.02				TURISMO	
23.695.0009.2037	1212	1	3.1.90.13	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE TURISMO	
				OBRIGAÇÕES PATRONAIS	4.000,00
02.12				SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES	
02.12.01				SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES	
27.813.0008.2036	1234	1	3.1.90.11	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ESPO	
				VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	5.000,00
02.14				SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA	
02.14.02				TRÂNSITO - DEMUTRAN	
15.122.0011.2016	1354	1	3.1.90.11	MANUTENÇÃO UNIDADE - DEMUTRAN	
				VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	90.000,00
	1355	1	3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	8.000,00
	1356	1	3.1.90.16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	1.000,00
	1359	1	3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	12.000,00
Total das Anulações					1.090.300,00



Monte Mor / SP, Segunda-feira, 24 de Agosto de 2026 | Ano III | Edição 1568



PREFEITURA DE MONTE MOR

Art. 3º – Fica compatibilizado na Lei nº 3.402 de 18 de dezembro de 2025 – PPA 2026/2029 e na Lei nº 3.348 de 18 de julho de 2025 – LDO 2026, o valor do programa ou ação ora contemplado na presente Lei, bem como, passam a compor as planilhas que integram as leis retro citadas.

Art. 4º – Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA DE MONTE MOR, EM 24 DE AGOSTO DE 2026

MURILO ANTONIO DE SOUSA RINALDO
Prefeito de Monte Mor

Registrado em livro próprio e publicado no diário oficial do Município, na data supra.

LÚCIA APARECIDA PEREIRA ALBRECHT
Secretária Municipal de Administração



PREFEITURA DE MONTE MOR

DECRETO nº 7023 de 24 agosto de 2026.

“Institui o Fluxo Municipal de Escuta, Acolhimento e Proteção Integral às Crianças e aos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, aprova o Manual Operacional da Rede Municipal de Proteção, o Guia Rápido da Porta de Entrada e o Caderno de Instrumentos da Rede Protetora, institui o Comitê Municipal Intersetorial e a Comissão Técnica de Implantação, Formação e Monitoramento, dispõe sobre a governança da Rede Municipal de Proteção e dá outras providências.”

MURILO ANTÔNIO DE SOUSA RINALDO, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o disposto no art. 227 da Constituição Federal, que estabelece ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, colocando-os a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 — Estatuto da Criança e do Adolescente, que institui o sistema de proteção integral e estabelece medidas de prevenção e proteção diante da ameaça ou violação de direitos;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência, disciplinando a escuta especializada, o depoimento especial e os mecanismos destinados à prevenção da revitimização;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018, que regulamenta a Lei Federal nº 13.431/2017 e estabelece diretrizes para a organização da rede de proteção e para a atuação integrada dos órgãos e serviços responsáveis pela garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.344, de 24 de maio de 2022 — Lei Henry Borel, que cria mecanismos para a prevenção e o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.185, de 6 de novembro de 2015, que institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.811, de 12 de janeiro de 2024, que estabelece medidas de proteção à criança e ao adolescente contra a violência nos estabelecimentos educacionais e fortalece os mecanismos de prevenção e enfrentamento ao bullying, ao cyberbullying e à violência digital;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.288, de 20 de julho de 2010 — Estatuto da Igualdade Racial, e a Lei Federal nº 14.532, de 11 de janeiro de 2023, que tipifica a injúria racial como crime de racismo e agrava a conduta praticada no contexto de atividades educacionais, recreativas ou esportivas;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, especialmente quanto ao tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes, que deve ser realizado em seu melhor interesse;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016 — Marco Legal da Primeira Infância;

CONSIDERANDO que a violência contra crianças e adolescentes constitui grave violação de direitos humanos e exige atuação articulada, intersetorial, contínua e qualificada por parte do Poder Público e da sociedade;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a Rede Municipal de Proteção, padronizando procedimentos, qualificando a atuação dos profissionais e prevenindo a revitimização de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que a proteção da criança e do adolescente é dever imediato do serviço público e não depende da confirmação da violência, da identificação da autoria ou do resultado de qualquer procedimento de apuração;



Monte Mor / SP, Segunda-feira, 24 de Agosto de 2026 | Ano III | Edição 1568



PREFEITURA DE MONTE MOR

CONSIDERANDO que o dever de proteger independe de quem seja apontado como autor da violência, inclusive quando se tratar de agente público ou de profissional de entidade conveniada;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 6.837, de 18 de dezembro de 2025, instituiu o Comitê Intersetorial para Elaboração do Fluxo de Rede de Proteção de Crianças e Adolescentes, cujos membros foram nomeados pela Portaria Municipal nº 8.884, de 18 de dezembro de 2025;

CONSIDERANDO o trabalho desenvolvido pelo referido Comitê, em reuniões e oficinas intersetoriais realizadas ao longo do exercício, com o mapeamento dos serviços, a definição de responsabilidades e etapas, a padronização dos procedimentos de atendimento e a elaboração dos instrumentos de registro;

CONSIDERANDO a conclusão e a validação, pelo Comitê Intersetorial, do Fluxo Municipal de Escuta, Acolhimento e Proteção Integral, do Manual Operacional da Rede Municipal de Proteção, do Guia Rápido da Porta de Entrada da Rede Protetora e do Caderno de Instrumentos da Rede Protetora;

CONSIDERANDO o lançamento oficial do Fluxo Municipal em 24 de agosto de 2026, Dia da Infância, com a entrega do material à rede municipal de proteção;

CONSIDERANDO que, concluída a fase de elaboração, impõe-se assegurar a continuidade dos trabalhos nas fases de implantação, formação continuada dos profissionais, monitoramento e revisão periódica do Fluxo;

CONSIDERANDO a necessidade de institucionalizar esses instrumentos como política pública permanente, garantindo sua aplicação uniforme em toda a Rede Municipal de Proteção e assegurando instância própria de governança, monitoramento e revisão,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Monte Mor, o Fluxo Municipal de Escuta, Acolhimento e Proteção Integral às Crianças e aos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, destinado a organizar, integrar e padronizar a atuação da Rede Municipal de Proteção.

Art. 2º O Fluxo Municipal constitui instrumento oficial da política pública municipal voltada à proteção integral de crianças e adolescentes em situação de violência, risco ou violação de direitos, observadas a Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei Federal nº 13.431/2017, o Decreto Federal nº 9.603/2018 e demais normas aplicáveis.

Art. 3º Ficam aprovados e integram este Decreto:

I — o Manual Operacional do Fluxo Municipal de Escuta, Acolhimento e Proteção Integral às Crianças e aos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, constante do Anexo I;

II — o Guia Rápido da Porta de Entrada da Rede Protetora, constante do Anexo II;

III — o Caderno de Instrumentos da Rede Protetora, que reúne os anexos de preenchimento no ato do atendimento, constante do Anexo III.

§ 1º Os documentos referidos nos incisos I a III são complementares entre si e devem ser interpretados de forma harmônica, prevalecendo, em caso de divergência, o disposto neste Decreto e, sucessivamente, no Manual Operacional.

§ 2º As referências a “Anexos I a X” contidas no Manual Operacional, no Guia Rápido e no Caderno de Instrumentos designam os anexos internos daqueles documentos técnicos — fluxogramas, formulários e cartões — e não se confundem com os Anexos I a III deste Decreto.



PREFEITURA DE MONTE MOR

Art. 4º O Manual Operacional, o Guia Rápido e o Caderno de Instrumentos constituem instrumentos oficiais de natureza técnica e operacional, destinados à orientação dos órgãos, serviços, equipamentos públicos, entidades parceiras e profissionais integrantes da Rede Municipal de Proteção.

Art. 5º Os procedimentos técnicos, protocolos, formulários, fluxogramas, instrumentos de comunicação, critérios de avaliação de risco, modelos de encaminhamento, contrarreferência e demais orientações necessárias à execução deste Decreto observarão o disposto nos instrumentos referidos no art. 3º, preservadas as competências legais de cada órgão ou serviço.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS, PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 6º São objetivos do Fluxo Municipal:

- I — fortalecer a atuação integrada da Rede Municipal de Proteção;
- II — assegurar a proteção integral às crianças e aos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência;
- III — prevenir a revitimização;
- IV — promover atendimento humanizado, qualificado e intersetorial;
- V — padronizar procedimentos de acolhimento, comunicação, encaminhamento e acompanhamento;
- VI — fortalecer a corresponsabilidade entre os órgãos integrantes da Rede Municipal de Proteção;
- VII — promover formação continuada e aperfeiçoamento permanente dos profissionais da rede;
- VIII — assegurar a continuidade do atendimento até a cessação ou o controle da situação de risco;
- IX — assegurar a rastreabilidade dos casos, mediante registro, comunicação, contrarreferência e monitoramento;
- X — assegurar que a criança ou o adolescente seja ouvido uma única vez para fins protetivos, evitando a repetição do relato.

Art. 7º A execução deste Decreto observará os seguintes princípios:

- I — proteção integral;
- II — prioridade absoluta;
- III — melhor interesse da criança e do adolescente;
- IV — dignidade da pessoa humana;
- V — escuta protegida;
- VI — não revitimização;
- VII — intervenção mínima necessária;
- VIII — atuação intersetorial;
- IX — corresponsabilidade institucional;
- X — sigilo e confidencialidade;
- XI — proteção de dados pessoais;
- XII — continuidade do cuidado;
- XIII — enfrentamento ao racismo, à discriminação e ao preconceito, e proteção contra o bullying, o cyberbullying e a intimidação sistemática;
- XIV — proteção independente da autoria, aplicando-se o Fluxo Municipal qualquer que seja a pessoa apontada como autora da violência;
- XV — separação entre a proteção e a apuração, de modo que a providência protetiva seja imediata e não dependa do resultado de procedimento apuratório.

Art. 8º A atuação da Rede Municipal de Proteção observará, entre outras, as seguintes diretrizes:



PREFEITURA DE MONTE MOR

- I — acolhimento humanizado;
- II — escuta qualificada;
- III — comunicação intersetorial;
- IV — avaliação inicial do risco;
- V — encaminhamento adequado aos serviços competentes;
- VI — monitoramento e acompanhamento dos casos;
- VII — respeito às atribuições legais de cada órgão ou serviço;
- VIII — preservação do melhor interesse da criança e do adolescente;
- IX — registro objetivo, técnico e identificado dos atendimentos.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DO FLUXO MUNICIPAL

Art. 9º O Fluxo Municipal constitui o instrumento oficial de organização da atuação integrada da Rede Municipal de Proteção, observados os princípios da proteção integral, da prioridade absoluta, da atuação intersetorial, da escuta protegida e da não revitimização.

Art. 10. O Fluxo Municipal aplica-se às situações de suspeita, relato espontâneo, indício, confirmação ou risco de violência ou violação de direitos envolvendo crianças e adolescentes, especialmente nos casos de:

- I — violência física;
- II — violência psicológica;
- III — violência sexual;
- IV — negligência;
- V — abandono;
- VI — violência doméstica ou familiar;
- VII — violência institucional;
- VIII — violência digital;
- IX — violência autoprovocada, automutilação e ideação ou tentativa de suicídio;
- X — bullying;
- XI — cyberbullying;
- XII — racismo e injúria racial;
- XIII — discriminação;
- XIV — exploração sexual;
- XV — trabalho infantil;
- XVI — situação de rua;
- XVII — gestação na infância e na adolescência, especialmente quando envolver criança ou adolescente menor de 14 (catorze) anos;
- XVIII — outras situações que comprometam a proteção integral, a dignidade, o desenvolvimento ou os direitos fundamentais da criança e do adolescente.



PREFEITURA DE MONTE MOR

Seção I

Da Porta de Entrada da Rede Municipal de Proteção

Art. 11. Considera-se porta de entrada da Rede Municipal de Proteção todo serviço, equipamento público, órgão, entidade ou profissional que primeiro identifique suspeita, relato espontâneo, sinal de alerta, situação de risco, violência ou violação de direitos envolvendo crianças ou adolescentes.

Parágrafo único. O serviço também atua como porta de entrada quando o fato ocorrer em seu próprio ambiente ou envolver profissional de sua equipe.

Art. 12. Constituem portas de entrada da Rede Municipal de Proteção, entre outras:

- I — unidades educacionais, inclusive creches;
- II — unidades de saúde;
- III — serviços de urgência e emergência;
- IV — serviços de saúde mental;
- V — Centros de Referência de Assistência Social — CRAS;
- VI — Centros de Referência Especializados de Assistência Social — CREAS;
- VII — Conselho Tutelar;
- VIII — Guarda Civil Municipal;
- IX — Polícias Civil e Militar;
- X — serviços de acolhimento institucional;
- XI — organizações da sociedade civil;
- XII — projetos sociais;
- XIII — demais órgãos públicos, serviços conveniados ou entidades que atuem na proteção de crianças, adolescentes e famílias.

Art. 13. A atuação da porta de entrada possui finalidade exclusivamente protetiva, não sendo exigida a confirmação da violência, a identificação da autoria ou a produção de prova para o acionamento do Fluxo Municipal.

Parágrafo único. Havendo suspeita razoável, relato espontâneo, sinal de alerta, situação de risco ou possível violação de direitos, o profissional deverá promover o acolhimento inicial e adotar os procedimentos previstos nos instrumentos referidos no art. 3º, respeitadas as atribuições legais de cada órgão ou serviço.

Art. 14. Cada porta de entrada manterá:

- I — estoque impresso e permanentemente reposto dos instrumentos de preenchimento constantes do Caderno de Instrumentos da Rede Protetora;
- II — pasta de acesso restrito, apartada dos documentos de rotina do serviço, para guarda dos registros produzidos;
- III — série numérica própria de registro, no formato definido pelo Manual Operacional, que acompanhará o caso em todos os instrumentos.

Parágrafo único. O fluxograma geral e o fluxograma do respectivo setor serão afixados em local visível aos profissionais de cada unidade.



PREFEITURA DE MONTE MOR

Seção II

Do Registro, da Comunicação e do Encaminhamento

Art. 15. Toda situação de suspeita, relato, violência, violação de direitos ou risco envolvendo crianças e adolescentes deverá ser registrada de forma objetiva, técnica, sigilosa, identificada e compatível com a finalidade protetiva do atendimento.

§ 1º O registro conterá os fatos observados e, quando houver, a transcrição fiel da fala espontânea, vedada a inclusão de juízo de valor, de diagnóstico fora da atribuição profissional ou de conclusão sobre autoria.

§ 2º O registro produzido no acolhimento inicial serve a todas as finalidades protetivas e apuratórias, dispensada qualquer repetição do relato pela criança ou pelo adolescente.

§ 3º O registro será realizado no ato do atendimento ou no menor prazo possível, preservada a fidelidade dos fatos e das falas.

Art. 16. Os registros e comunicações produzidos no âmbito do Fluxo Municipal indicarão o órgão e o setor responsável e conterão o nome, o cargo, a matrícula e, quando houver, o registro no conselho de classe do profissional que realizou o atendimento.

§ 1º O documento será assinado pelo profissional que realizou o atendimento e referendado pela chefia imediata ou pelo responsável técnico do setor, de modo que a responsabilidade pelo ato seja, ao mesmo tempo, técnica e institucional.

§ 2º A identificação do profissional é obrigatória e não poderá ser dispensada a pedido.

§ 3º A identificação do profissional não constitui dado de acesso público e não será divulgada fora do âmbito dos órgãos de proteção e das autoridades policial, ministerial e judicial.

Art. 17. Fica instituído o Documento de Comunicação Intersetorial — DCI como instrumento oficial de comunicação entre os órgãos e serviços integrantes da Rede Municipal de Proteção.

Parágrafo único. O modelo do Documento de Comunicação Intersetorial — DCI, bem como os procedimentos para sua utilização, integram os instrumentos aprovados por este Decreto.

Art. 18. O serviço que receber encaminhamento no âmbito do Fluxo Municipal deverá responder formalmente ao serviço de origem ou ao serviço de referência, por meio de contrarreferência, informando o recebimento do caso, o atendimento realizado, as providências adotadas e a continuidade ou o encerramento do acompanhamento.

§ 1º A contrarreferência é obrigatória e deverá ser prestada no prazo indicado no encaminhamento, observada a urgência do caso.

§ 2º O encaminhamento não encerra a responsabilidade do serviço de origem, que deverá verificar a efetiva realização do atendimento.

Art. 19. O caso somente será encerrado mediante registro formal de encerramento monitorado, quando verificadas as condições de segurança previstas no Manual Operacional, e será reativado sempre que surgir novo risco.

CAPÍTULO IV DA PROTEÇÃO E DA APURAÇÃO

Art. 20. A proteção da criança e do adolescente é providência imediata e independe da instauração, do andamento ou do resultado de procedimento de apuração administrativa, disciplinar, cível ou criminal.

Parágrafo único. É vedado condicionar, adiar ou suspender providência protetiva à conclusão de apuração de qualquer natureza.



PREFEITURA DE MONTE MOR

Art. 21. A criança ou o adolescente será ouvido uma única vez, na escuta realizada no acolhimento inicial, servindo o registro produzido tanto à proteção quanto à apuração.

§ 1º É vedado a qualquer órgão ou autoridade administrativa, no âmbito de procedimento apuratório municipal:

- I — reabrir, refazer ou complementar o relato da criança ou do adolescente;
- II — solicitar que a criança ou o adolescente repita o que já disse;
- III — promover acareação, confronto ou reconhecimento entre a criança ou o adolescente e o apontado como autor;
- IV — ouvir a criança ou o adolescente na presença do apontado como autor, de pessoa por ele indicada ou de quem detenha ascendência sobre ela;
- V — franquear acesso ao relato ou aos documentos do caso fora dos limites, do momento e das pessoas previstos na legislação aplicável ao procedimento.

§ 2º A apuração administrativa será instruída com o registro já produzido, com a observação institucional, com a oitiva de testemunhas e com a manifestação do apontado como autor, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 3º O descumprimento do disposto neste artigo poderá caracterizar oitiva informal indevida e revitimização, sujeitando o responsável às medidas cabíveis.

Art. 22. Quando a violência ou a violação de direitos for atribuída a profissional de serviço público municipal ou de entidade conveniada, o serviço adotará, imediatamente e cumulativamente:

- I — o acolhimento e a proteção da criança ou do adolescente;
- II — a interrupção do contato, do cuidado, da supervisão ou do atendimento entre o apontado como autor e a criança ou o adolescente;
- III — o registro objetivo dos fatos, vedada nova escuta da criança ou do adolescente;
- IV — a comunicação imediata à chefia e à Secretaria Municipal de vinculação, para fins de apuração administrativa;
- V — a comunicação ao Conselho Tutelar, em qualquer hipótese;
- VI — o acionamento da Saúde e da Segurança Pública, conforme a natureza do caso;
- VII — o acompanhamento especializado, mediante acionamento do CREAS.

§ 1º É vedado o tratamento informal ou interno da situação, bem como a omissão de comunicação sob fundamento de preservação institucional.

§ 2º Tratando-se de criança ou adolescente sob acolhimento institucional, serão comunicados imediatamente, além do Conselho Tutelar, o Ministério Público e o Poder Judiciário.

§ 3º As medidas de proteção previstas neste artigo não têm natureza punitiva e não prejudicam o direito de defesa no procedimento apuratório próprio.

Art. 23. A apuração administrativa disciplinar compete:

- I — à Secretaria Municipal de Educação, quanto aos profissionais da rede municipal de ensino;
- II — à Secretaria Municipal de Saúde, quanto aos profissionais de saúde, com comunicação ao conselho profissional competente, quando cabível;
- III — à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, quanto aos profissionais dos serviços socioassistenciais próprios, inclusive do serviço de acolhimento institucional;



PREFEITURA DE MONTE MOR

IV — à Secretaria Municipal de vinculação, quanto aos demais servidores;

V — à entidade conveniada e ao órgão gestor da parceria, quanto aos profissionais de organizações da sociedade civil, sem prejuízo da fiscalização municipal.

Art. 24. O profissional que, no cumprimento deste Decreto, for intimado a prestar depoimento em procedimento administrativo, policial ou judicial depõe sobre o estado observado e sobre o relato registrado, e não sobre o fato criminoso, observado o dever de sigilo profissional na forma da legislação aplicável.

Parágrafo único. O Município assegurará apoio jurídico institucional ao profissional intimado em razão de atendimento realizado no cumprimento do Fluxo Municipal, por intermédio da Procuradoria Geral do Município.

CAPÍTULO V DO SIGILO E DA PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 25. As informações relativas a crianças e adolescentes em situação de violência, violação de direitos ou risco são sigilosas e seu tratamento observará a Lei Federal nº 13.709/2018, o Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei Federal nº 13.431/2017.

Art. 26. É vedado, no âmbito da Rede Municipal de Proteção:

- I — divulgar nomes, imagens ou informações do caso em grupos de mensagens ou canais não institucionais;
- II — fotografar, reproduzir ou compartilhar fichas e documentos fora dos canais institucionais;
- III — comentar o caso com pessoas não envolvidas no atendimento;
- IV — expor a criança, o adolescente ou sua família;
- V — informar ao apontado como autor o teor da comunicação protetiva, ressalvado o exercício do contraditório no procedimento apuratório próprio;
- VI — registrar informação excedente à finalidade protetiva.

Art. 27. Os documentos produzidos no âmbito do Fluxo Municipal serão guardados em local de acesso restrito e encaminhados exclusivamente por canal institucional, com registro de entrega e recebimento.

CAPÍTULO VI DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS E SERVIÇOS DA REDE MUNICIPAL DE PROTEÇÃO

Art. 28. Sem prejuízo das competências legais dos demais órgãos e entidades integrantes da Rede Municipal de Proteção, compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social exercer a coordenação técnica e administrativa da implantação, do monitoramento, da avaliação e da atualização do Fluxo Municipal.

Parágrafo único. Compete ainda à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social:

- I — coordenar a implementação do Fluxo Municipal;
- II — articular a atuação intersetorial entre os órgãos integrantes da Rede Municipal de Proteção;
- III — coordenar os trabalhos do Comitê Municipal Intersetorial e da Comissão Técnica de Implantação, Formação e Monitoramento;
- IV — promover apoio técnico aos órgãos e serviços envolvidos;
- V — fomentar a formação continuada dos profissionais da Rede;
- VI — acompanhar indicadores e elaborar relatórios de monitoramento;



PREFEITURA DE MONTE MOR

VII — propor revisões periódicas dos instrumentos técnicos, ouvido o Comitê Municipal Intersetorial;

VIII — providenciar a reprodução, a distribuição e a reposição dos instrumentos de preenchimento às portas de entrada.

Art. 29. Compete à Secretaria Municipal de Educação implementar o Fluxo Municipal no âmbito das unidades educacionais, promovendo ações de prevenção, acolhimento, identificação, comunicação, encaminhamento e acompanhamento, bem como instaurar e conduzir a apuração administrativa disciplinar na hipótese do art. 23, inciso I.

Art. 30. Compete à Secretaria Municipal de Saúde assegurar o atendimento integral às crianças e aos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, observadas as atribuições do Sistema Único de Saúde, promovendo os encaminhamentos, as notificações compulsórias e demais medidas previstas na legislação vigente.

Parágrafo único. A Saúde não exigirá boletim de ocorrência para o atendimento de situação de urgência ou de violência.

Art. 31. O Conselho Tutelar exercerá as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, aplicando as medidas de proteção cabíveis e articulando-se com os órgãos integrantes da Rede Municipal de Proteção, observada a sua autonomia funcional.

Art. 32. A articulação com os órgãos de segurança pública, com o Ministério Público e com o Poder Judiciário observará as respectivas competências legais e autonomias institucionais, cabendo ao Município assegurar os meios de comunicação, o registro e o encaminhamento previstos neste Decreto.

Art. 33. Os demais órgãos públicos e profissionais integrantes da Rede Municipal de Proteção atuarão de forma articulada e cooperativa, observadas suas competências legais e os procedimentos estabelecidos neste Decreto e em seus anexos.

Art. 34. As organizações da sociedade civil e demais entidades que executem serviços, programas ou projetos voltados a crianças e adolescentes mediante parceria, convênio, contrato ou termo de colaboração com o Município ficam obrigadas a observar o Fluxo Municipal.

§ 1º A obrigação prevista no caput será inserida como cláusula nos instrumentos de parceria celebrados ou renovados a partir da publicação deste Decreto.

§ 2º O órgão gestor da parceria fiscalizará o cumprimento da obrigação, sem prejuízo das sanções previstas no instrumento e na legislação aplicável.

CAPÍTULO VII

DA GOVERNANÇA, DO MONITORAMENTO E DA FORMAÇÃO CONTINUADA

Seção I

Do Comitê Municipal Intersetorial da Rede de Proteção

Art. 35. Fica instituído, em caráter permanente, o Comitê Municipal Intersetorial da Rede de Proteção de Crianças e Adolescentes, sucessor do Comitê Intersetorial para Elaboração do Fluxo instituído pelo Decreto Municipal nº 6.837, de 18 de dezembro de 2025, e do colegiado nomeado pela Portaria Municipal nº 8.884, de 18 de dezembro de 2025, ao qual competem a governança, o monitoramento e a revisão do Fluxo Municipal.

§ 1º O Comitê será composto por representantes titulares e suplentes, indicados pelos respectivos órgãos e entidades:

I — Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, que o coordenará;

II — Secretaria Municipal de Saúde;



PREFEITURA DE MONTE MOR

III — Secretaria Municipal de Educação;

IV — órgão municipal responsável pela segurança pública ou defesa social;

V — Conselho Tutelar;

VI — Centro de Referência Especializado de Assistência Social — CREAS;

VII — Centro de Referência de Assistência Social — CRAS;

VIII — Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes — SAICA;

IX — Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente — CMDCA;

X — Ministério Público, mediante indicação da respectiva chefia institucional;

XI — Delegacia de Polícia Civil, mediante convite;

XII — outros órgãos ou entidades da sociedade civil, mediante convite, sem direito a voto.

§ 2º A participação dos órgãos referidos nos incisos X e XI dar-se-á na condição de convidados permanentes, observadas as respectivas autonomias institucionais.

§ 3º A composição nominal do Comitê será formalizada por portaria do Chefe do Poder Executivo, atualizada sempre que houver substituição de representantes.

§ 4º A participação no Comitê é considerada serviço público relevante, exercida sem prejuízo das atribuições regulares e sem percepção de qualquer remuneração.

Art. 36. Compete ao Comitê Municipal Intersetorial:

I — acompanhar e monitorar a implantação e a execução do Fluxo Municipal em toda a rede;

II — avaliar a efetividade dos procedimentos adotados, a partir de dados consolidados e sem identificação das crianças e dos adolescentes atendidos;

III — apreciar e aprovar as propostas de ajuste e de aperfeiçoamento do Fluxo Municipal, do Manual Operacional, do Guia Rápido e do Caderno de Instrumentos;

IV — promover a revisão do Fluxo Municipal, ordinariamente a cada 2 (dois) anos, ou a qualquer tempo, diante de alteração legislativa ou de necessidade identificada pela rede;

V — promover a articulação entre os órgãos integrantes da Rede Municipal de Proteção;

VI — acompanhar os indicadores relacionados à proteção integral de crianças e adolescentes;

VII — apoiar tecnicamente as ações de implementação do Fluxo;

VIII — deliberar sobre os casos de descumprimento reiterado do Fluxo Municipal, comunicando-os às chefias e às Secretarias de vinculação e recomendando providências;

IX — validar os planos de formação continuada dos profissionais da rede;

X — elaborar relatórios de avaliação e recomendações e encaminhá-los ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao Ministério Público e ao Chefe do Poder Executivo;

XI — deliberar sobre as revisões dos instrumentos técnicos e sobre o respectivo controle de versões.

Art. 37. O Comitê Municipal Intersetorial reunir-se-á:

I — ordinariamente, uma vez por mês, durante os 12 (doze) primeiros meses contados da publicação deste Decreto, período correspondente à implantação do Fluxo;

II — ordinariamente, a cada 2 (dois) meses, findo o período de que trata o inciso I;



PREFEITURA DE MONTE MOR

III — extraordinariamente, sempre que convocado por sua coordenação ou mediante requerimento de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo único. As reuniões serão registradas em ata, com lista de presença, sob a guarda da coordenação.

Seção II

Da Comissão Técnica de Implantação, Formação e Monitoramento

Art. 38. Fica instituída a Comissão Técnica de Implantação, Formação e Monitoramento, vinculada ao Comitê Municipal Intersetorial, à qual compete:

- I — elaborar e executar o plano de implantação do Fluxo Municipal nas portas de entrada;
- II — planejar e realizar a formação inicial e continuada dos profissionais da rede;
- III — prestar apoio técnico às unidades e dirimir dúvidas quanto à aplicação do Fluxo e ao preenchimento dos instrumentos;
- IV — acompanhar a reprodução, a distribuição e a reposição do Caderno de Instrumentos;
- V — consolidar os dados dos atendimentos, sem identificação das crianças e dos adolescentes, e propor indicadores de monitoramento;
- VI — identificar dificuldades de aplicação e propor ao Comitê Municipal Intersetorial os ajustes necessários;
- VII — elaborar materiais de apoio e orientações técnicas complementares;
- VIII — apresentar ao Comitê Municipal Intersetorial relatório das atividades a cada 3 (três) meses.

§ 1º A Comissão Técnica será composta por até 5 (cinco) membros, designados por portaria do Chefe do Poder Executivo, escolhidos entre profissionais da rede com atuação técnica na área da infância e da adolescência.

§ 2º A Comissão Técnica reunir-se-á quinzenalmente durante os 90 (noventa) primeiros dias contados da publicação deste Decreto e, após esse período, mensalmente, e extraordinariamente sempre que convocada por sua coordenação.

§ 3º A participação na Comissão Técnica é considerada serviço público relevante, exercida sem prejuízo das atribuições regulares e sem percepção de qualquer remuneração.

Art. 39. A coordenação do Comitê Municipal Intersetorial e da Comissão Técnica ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, à qual compete convocar as reuniões, organizar registros, atas e documentos e articular a comunicação entre os órgãos envolvidos.

Seção III

Do monitoramento, da formação e da atualização dos instrumentos

Art. 40. Cada órgão e serviço integrante da Rede Municipal de Proteção designará formalmente um profissional responsável pela interlocução com o Fluxo Municipal, e o respectivo suplente, incumbidos de acompanhar os casos, garantir o cumprimento dos prazos e responder pela comunicação com o Comitê Municipal Intersetorial.

Art. 41. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social elaborará relatório anual de monitoramento do Fluxo Municipal, a ser apresentado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. O relatório conterá, no mínimo, o número de casos comunicados por serviço, os tempos médios de resposta, os índices de contrarreferência, os encerramentos monitorados, as reativações e as ações de formação realizadas.

Art. 42. O Município promoverá, de forma permanente, ações de formação continuada destinadas aos profissionais da Rede Municipal de Proteção, visando à qualificação da atuação intersetorial e à aplicação uniforme dos procedimentos previstos neste Decreto e em seus anexos.



PREFEITURA DE MONTE MOR

§ 1º A formação inicial sobre o Fluxo Municipal é obrigatória para os profissionais que atuam em portas de entrada e será oferecida também aos profissionais ingressantes.

§ 2º As ações de formação poderão abranger, entre outros temas:

- I — proteção integral;
- II — Sistema de Garantia de Direitos;
- II — escuta protegida;
- IV — prevenção da revitimização;
- V — identificação de sinais de violência;
- VI — utilização do Documento de Comunicação Intersetorial — DCI e dos demais instrumentos;
- VII — fluxos de encaminhamento;
- VIII — atuação intersetorial;
- IX — bullying, cyberbullying e violência digital;
- X — racismo, injúria racial, discriminação e outras formas de violência contra crianças e adolescentes;
- XI — distinção entre proteção e apuração e atuação diante de violência praticada por profissional da rede.

Art. 43. O Manual Operacional, o Guia Rápido, o Caderno de Instrumentos, os formulários, os fluxogramas, os protocolos e os demais instrumentos técnicos poderão ser atualizados por ato da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, ouvido o Comitê Municipal Intersetorial, desde que tais alterações não modifiquem os princípios, os objetivos ou a estrutura do Fluxo Municipal instituído por este Decreto.

§ 1º Cada instrumento indicará o número da revisão e a data de aprovação.

§ 2º Aprovada nova revisão, o estoque impresso da versão anterior será recolhido e substituído.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 44. O Protocolo de Atuação em Casos de Racismo e Injúria Racial nas Unidades Escolares, da Secretaria Municipal de Educação, permanece em vigor quanto às matérias pedagógicas, curriculares, formativas e administrativo-disciplinares.

Parágrafo único. As matérias relativas à escuta, ao acolhimento, ao registro, à comunicação intersetorial, à avaliação de risco, ao encaminhamento e ao acompanhamento protetivo passam a ser regidas pelo Fluxo Municipal, prevalecendo o disposto neste Decreto em caso de divergência.

Art. 45. O Fluxo Municipal, o Manual Operacional, o Guia Rápido e o Caderno de Instrumentos serão publicados e disponibilizados nos canais oficiais do Município, para conhecimento amplo da rede e da população.

Art. 46. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão adequar seus procedimentos internos às disposições deste Decreto e aos instrumentos operacionais que o integram no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação.

Art. 47. A designação dos responsáveis de que trata o art. 40 será comunicada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste Decreto.

Art. 48. A formação inicial da Rede Municipal de Proteção sobre o Fluxo Municipal será realizada no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação deste Decreto.

Art. 49. O descumprimento das obrigações previstas neste Decreto por servidor municipal sujeita-o às sanções previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

Art. 50. Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, ouvidos o Comitê Municipal Intersetorial e, quando necessário, a Procuradoria Geral do Município, observadas as competências legais dos demais órgãos integrantes do Sistema de Garantia de Direitos.



Monte Mor / SP, Segunda-feira, 24 de Agosto de 2026 | Ano III | Edição 1568



PREFEITURA DE MONTE MOR

Art. 51. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 52. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto Municipal nº 6.837, de 18 de dezembro de 2025, e as demais disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE MOR, em 24 de agosto de 2026.

MURILO ANTONIO DE SOUSA RINALDO
Prefeito Municipal

MILENA BRAGA PEREIRA BRAZ RINALDO
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial do Município, na data supra.

LÚCIA APARECIDA PEREIRA ALBRECHT
Secretária Municipal de Administração



PORTARIAS

PORTARIA Nº 9308 DE 21 DE AGOSTO DE 2026



PREFEITURA DE MONTE MOR

Portaria nº 9308, de 21 de agosto de 2026.

“Dispõe sobre a readaptação de servidor”.

MURILO ANTONIO DE SOUSA RINALDO, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, e,

CONSIDERANDO o parágrafo 3º do artigo 58 da Lei Complementar nº 04/2006; o art. 19 da Lei Complementar nº 004/2006, e o art. 46 da Lei Complementar nº 07/2007;

CONSIDERANDO o Decreto nº 6671 de 23 de julho de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º A Servidora A.P.A., matrícula nº 9619, efetiva no cargo de Servente, fica readaptada, de acordo com suas limitações físicas e/ou mentais, conforme laudo médico pericial, exercendo suas atribuições na E. M. “Antonia Perroni Maluf”, até o dia 30 de janeiro de 2027.

Art. 2º O não comparecimento da servidora, com 15 (quinze) dias de antecedência do prazo de vencimento da readaptação, para solicitar a prorrogação, implicará, automaticamente, alta médica com o retorno ao cargo e função de origem.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de agosto de 2026.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE MOR, em 21 de agosto de 2026.

MURILO ANTONIO DE SOUSA RINALDO
Prefeito

Registrada em livro próprio e publicada no Diário Oficial do Município, na data supra.

LUCIA APARECIDA PEREIRA ALBRECHT
Secretária de Administração



PREFEITURA DE MONTE MOR

Portaria nº 9309 de 21 de agosto de 2026.

"Dispõe sobre a readaptação de servidor"

MURILO ANTONIO DE SOUSA RINALDO, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, e,

CONSIDERANDO o parágrafo 3º do artigo 58 da Lei Complementar nº 04/2006; o art. 19 da Lei Complementar nº 004/2006, e, o art. 46 da Lei Complementar nº 07/2007;

CONSIDERANDO o Decreto nº 6671 de 23 de julho de 2025,

Resolve:

Art. 1º A servidora L.A.M.S., matrícula nº 9615, efetiva no cargo de Servente, fica readaptada, de acordo com suas limitações físicas e/ou mentais, conforme laudo médico pericial, exercendo suas atribuições na EM "José Ross Matheus Filho", até o dia 03 de janeiro de 2027.

Art. 2º O não comparecimento do servidor, com 15 (quinze) dias de antecedência do prazo de vencimento da readaptação, para solicitar a prorrogação, implicará, automaticamente, em alta médica com o retorno ao cargo e função de origem.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08 de julho de 2026.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE MOR, em 21 de agosto de 2026.

MURILO ANTONIO DE SOUSA RINALDO
Prefeito

Registrada em livro próprio e publicada no Diário Oficial do Município, na data supra.

LUCIA APARECIDA PEREIRA ALBRECHT
Secretária de Administração



PREFEITURA DE MONTE MOR

Portaria nº 9310, de 21 de agosto de 2026.

"Dispõe sobre a readaptação de servidor".

MURILO ANTONIO DE SOUSA RINALDO, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, e,

CONSIDERANDO o parágrafo 3º do artigo 58 da Lei Complementar nº 004/2006; o art. 19 da Lei Complementar nº 004/2006, e, o art. 46 da Lei Complementar nº 07/2007;

CONSIDERANDO o Decreto nº 6671, de 23 de julho de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º A Servidora E.R.C., matrícula nº 9500, efetiva no cargo de Merendeira, fica readaptada, de acordo com suas limitações físicas e/ou mentais, conforme laudo médico pericial, exercendo suas atribuições na E. M. "Maria Tonin", até o dia 05 de fevereiro de 2027.

Art. 2º O não comparecimento da servidora, com 15 (quinze) dias de antecedência do prazo de vencimento da readaptação, para solicitar a prorrogação, implicará, automaticamente alta médica com o retorno ao cargo e função de origem.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de agosto de 2026.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE MOR, em 21 de agosto de 2026.

MURILO ANTONIO DE SOUSA RINALDO
Prefeito

Registrada em livro próprio e publicada no Diário Oficial do Município, na data supra.

LUCIA APARECIDA PEREIRA ALBRECHT
Secretária de Administração



PREFEITURA DE MONTE MOR

Portaria nº 9311, de 21 de agosto de 2026.

"Dispõe sobre a readaptação de servidor".

MURILO ANTONIO DE SOUSA RINALDO, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, e,

CONSIDERANDO o parágrafo 3º do artigo 58 da Lei Complementar nº 04/2006; o art. 19 da Lei Complementar nº 004/2006, e, o art. 46 da Lei Complementar nº 07/2007;

CONSIDERANDO o Decreto nº 6671 de 23 de julho de 2025,

Resolve:

Art. 1º A servidora E.A.C., matrícula nº 9526, efetiva no cargo de Servente, fica readaptada, de acordo com suas limitações físicas e/ou mentais, conforme laudo médico pericial, exercendo suas atribuições na E. M. "Leonardo Rodrigues da Silva", até o dia 19 de janeiro de 2027.

Art. 2º O não comparecimento da servidora, com 15 (quinze) dias de antecedência do prazo de vencimento da readaptação, para solicitar a prorrogação, implicará, automaticamente alta médica com o retorno ao cargo e função de origem.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 24 de julho de 2026.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE MOR, em 21 de agosto de 2026.

MURILO ANTONIO DE SOUSA RINALDO
Prefeito

Registrada em livro próprio e publicada no Diário Oficial do Município, na data supra.

LUCIA APARECIDA PEREIRA ALBRECHT
Secretária de Administração



PREFEITURA DE MONTE MOR

Portaria nº 9312, de 21 de agosto de 2026.

"Dispõe sobre a readaptação de servidor".

MURILO ANTONIO DE SOUSA RINALDO, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, e,

CONSIDERANDO o parágrafo 3º do artigo 58 da Lei Complementar nº 004/2006; o art. 19 da Lei Complementar nº 004/2006, e o art. 46 da Lei Complementar nº 07/2007;

CONSIDERANDO o Decreto nº 6671 de 23 de julho de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º A Servidora E.G.D., matrícula nº 3284, efetiva no cargo de Inspetora de Aluno, fica readaptada, de acordo com suas limitações físicas e/ou mentais, conforme laudo médico pericial, exercendo suas atribuições na E. M. "Prof. Terezinha do Menino Jesus Calil", até o dia 28 setembro de 2026.

Art. 2º O não comparecimento da servidora, com 15 (quinze) dias de antecedência do prazo de vencimento da readaptação, para solicitar a prorrogação, implicará, automaticamente, alta médica com o retorno ao cargo e função de origem.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de julho de 2026.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE MOR, em 21 de agosto de 2026.

MURILO ANTONIO DE SOUSA RINALDO
Prefeito

Registrada em livro próprio e publicada no Diário Oficial do Município, na data supra.

LUCIA APARECIDA PEREIRA ALBRECHT
Secretária de Administração



PREFEITURA DE MONTE MOR

Portaria nº 9313 de 21 de agosto de 2026.

"Dispõe sobre a readaptação de servidor".

MURILO ANTONIO DE SOUSA RINALDO, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, e,

CONSIDERANDO o parágrafo 3º do artigo 58 da Lei Complementar nº 004/2006; o art. 19 da Lei Complementar nº 004/2006, e, o art. 46 da Lei Complementar nº 07/2007;

CONSIDERANDO o Decreto nº 6671 de 23 de julho de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º O Servidor L.C..S., matrícula nº 9625, efetivo no cargo de Servente, fica readaptado de acordo com suas limitações físicas e/ou mentais, conforme laudo médico pericial, em seu cargo efetivo, exercendo suas atribuições na E. M. "Leonardo Rodrigues da Silva", até o dia 07 de fevereiro de 2027.

Art. 2º O não comparecimento do servidor, com 15 (quinze) dias de antecedência do prazo de vencimento da readaptação, para solicitar a prorrogação, implicará, automaticamente médica com o retorno ao cargo e função de origem.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de agosto de 2026.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE MOR, em 21 de agosto de 2026.

MURILO ANTONIO DE SOUSA RINALDO
Prefeito

Registrada em livro próprio e publicada no Diário Oficial do Município, na data supra.

LUCIA APARECIDA PEREIRA ALBRECHT
Secretária de Administração



PREFEITURA DE MONTE MOR

Portaria nº 9314, de 21 de agosto de 2026.

"Dispõe sobre a readaptação de servidor".

MURILO ANTONIO DE SOUSA RINALDO, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, e,

CONSIDERANDO o parágrafo 3º do artigo 58 da Lei Complementar nº 004/2006; o art. 19 da Lei Complementar nº 004/2006, e, o art. 46 da Lei Complementar nº 07/2007;

CONSIDERANDO o Decreto nº 6671 de 23 de julho de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º A servidora J.N.O.T., matrícula nº 3006, efetiva no cargo de Cuidador de Criança, fica readaptada, de acordo com suas limitações físicas e/ou mentais, conforme laudo médico pericial, exercendo suas atribuições na E. M. "Dona Maria Vialta Bertos", até o dia 29 de janeiro de 2027.

Art. 2º O não comparecimento da servidora, com 15 (quinze) dias de antecedência do prazo de vencimento da readaptação, para solicitar a prorrogação, implicará, automaticamente alta médica com o retorno ao cargo e função de origem.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de agosto de 2026.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE MOR, em 21 de agosto de 2026.

MURILO ANTONIO DE SOUSA RINALDO
Prefeito

Registrada em livro próprio e publicada no Diário Oficial do Município, na data supra.

LUCIA APARECIDA PEREIRA ALBRECHT
Secretária de Administração



PREFEITURA DE MONTE MOR

Portaria nº 9315 de 21 de agosto de 2026.

“Dispõe sobre a readaptação de servidor”.

MURILO ANTONIO DE SOUSA RINALDO, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, e,

CONSIDERANDO o parágrafo 3º do artigo 58 da Lei Complementar nº 004/2006; o art. 19 da Lei Complementar nº 004/2006, e, o art. 46 da Lei Complementar nº 07/2007;

CONSIDERANDO o Decreto nº 6671 de 23 de julho de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º A Servidora M.R.B.F., matrícula nº 2422, efetiva no cargo de Cuidador de Criança, fica readaptada, de acordo com suas limitações físicas e/ou mentais, conforme laudo médico pericial, exercendo suas atribuições na E. M. “Antonia Perroni Maluf”, até o dia 30 de setembro de 2026.

Art. 2º O não comparecimento da servidora, com 15 (quinze) dias de antecedência do prazo de vencimento da readaptação, para solicitar a prorrogação, implicará, automaticamente alta médica com o retorno ao cargo e função de origem.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de julho de 2026.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE MOR, em 21 de agosto de 2026.

MURILO ANTONIO DE SOUSA RINALDO
Prefeito

Registrada em livro próprio e publicada no Diário Oficial do Município, na data supra.

LUCIA APARECIDA PEREIRA ALBRECHT
Secretária de Administração



PREFEITURA DE MONTE MOR

Portaria nº 9316, de 21 de agosto de 2026.

"Dispõe sobre a readaptação de servidor"

MURILO ANTONIO DE SOUSA RINALDO, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, e,

CONSIDERANDO o parágrafo 3º do artigo 58 da Lei Complementar nº 04/2006; o art. 19 da Lei Complementar nº 004/2006, e, o art. 46 da Lei Complementar nº 07/2007;

CONSIDERANDO o Decreto nº 6671 de 23 de julho de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º A Servidora I.L.A.B, matrícula nº 3268, efetiva no cargo de Cuidador de Criança, fica *readaptada*, de acordo com suas limitações físicas e/ou mentais, conforme laudo médico pericial, exercendo suas atribuições na E. M. "Professora Helena Cristina Emke Fuscaldo", até o dia 10 de janeiro de 2027.

Art. 2º O não comparecimento da servidora, com 15 (quinze) dias de antecedência do prazo de vencimento da readaptação, para solicitar a prorrogação, implicará, automaticamente alta médica com o retorno ao cargo e função de origem.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de julho de 2026.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE MOR, em 21 de agosto de 2026.

MURILO ANTONIO DE SOUSA RINALDO
Prefeito

Registrada em livro próprio e publicada no Diário Oficial do Município, data supra.

LUCIA APARECIDA PEREIRA ALBRECHT
Secretária de Administração



PREFEITURA DE MONTE MOR

Portaria nº 9317 de 21 de agosto de 2026.

“Dispõe sobre prorrogação de prazo de Procedimento Administrativo Disciplinar”.

MURILO ANTONIO DE SOUSA RINALDO, Prefeito do Município de Monte Mor – SP, no uso de suas atribuições legais.

Considerando a Lei 004/2006, bem como a necessidade de dilação do prazo para apuração dos fatos contidos na Portaria nº 8.442/2025.

Resolve:

Artigo 1º - Pela prorrogação do prazo previsto no artigo 2º da Portaria 8.442/2025 por mais 60 (sessenta dias), para a conclusão dos trabalhos, podendo este ser prorrogado se necessário for.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo todos os seus efeitos ao dia 30 de julho de 2026.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE MOR, em 21 de agosto 2026.

MURILO ANTONIO DE SOUSA RINALDO
Prefeito

Registrada em livro próprio, publicada no Diário Oficial do Município, na data supra.

LÚCIA APARECIDA PEREIRA ALBRECHT
Secretária de Administração



PREFEITURA DE MONTE MOR

Portaria nº 9318 de 21 de agosto de 2026.

“Dispõe sobre prorrogação de prazo de Procedimento Administrativo Disciplinar”.

MURILO ANTONIO DE SOUSA RINALDO, Prefeito do Município de Monte Mor – SP, no uso de suas atribuições legais.

Considerando a Lei 004/2006, bem como a necessidade de dilação do prazo para apuração dos fatos contidos na Portaria nº 8.444/2025.

Resolve:

Artigo 1º - Pela prorrogação do prazo previsto no artigo 2º da Portaria 8.444/2025 por mais 60 (sessenta dias), para a conclusão dos trabalhos, podendo este ser prorrogado se necessário for.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo todos os seus efeitos ao dia 30 de julho de 2026.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE MOR, em 21 de agosto 2026.

MURILO ANTONIO DE SOUSA RINALDO
Prefeito

Registrada em livro próprio, publicada no Diário Oficial do Município, na data supra.

LÚCIA APARECIDA PEREIRA ALBRECHT
Secretária de Administração



PREFEITURA DE MONTE MOR

Portaria nº9319 de 21 de agosto de 2026.

“Dispõe sobre prorrogação de prazo de Procedimento Administrativo Disciplinar”.

MURILO ANTONIO DE SOUSA RINALDO, Prefeito do Município de Monte Mor – SP, no uso de suas atribuições legais.

Considerando a Lei 004/2006, bem como a necessidade de dilação do prazo para apuração dos fatos contidos na Portaria nº 7.904, de 26 de agosto de 2.024

Resolve:

Artigo 1º - Pela prorrogação do prazo previsto no artigo 2º da Portaria 7.904/2024. por mais 60 (sessenta dias), para a conclusão dos trabalhos, podendo este ser prorrogado se necessário for.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 20 de agosto de 2026

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE MOR, em 21 de agosto 2026.

MURILO ANTONIO DE SOUSA RINALDO
Prefeito

Registrada em livro próprio, publicada no Diário Oficial do Município, na data supra.

LÚCIA APARECIDA PEREIRA ALBRECHT
Secretária de Administração



PREFEITURA DE MONTE MOR

Portaria nº 9320 de 21 de agosto 2026.

“Dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão Permanente de Avaliação de Exames de Alta Complexidade, Medicamentos não Padronizados, Nutrição Oral/Enteral e Judicialização da Saúde”.

MURILO ANTONIO DE SOUSA RINALDO, Prefeito do Município de Monte Mor – SP, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o excesso de gastos com o custeio de Exames de Alta Complexidade, com cotas reduzidas ou inexistentes no SUS, com o custeio de Medicamentos não Padronizados, Nutrição Oral/Enteral e Ordens Judiciais;

CONSIDERANDO o excesso de solicitações que a Secretaria Municipal de Saúde recebe em relação aos exames, medicamentos, custeio de nutrição e ordens judiciais;

CONSIDERANDO que parte dos exames e medicamentos, bem como as ordens judiciais são embasados ou solicitados por serviços particulares ou Convênios de Saúde;

CONSIDERANDO a insuficiência financeira de recursos do Tesouro e a necessidade de isonomia e assegurar direitos a todos os cidadãos.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Implantar a “Comissão Permanente de Avaliação de Exames de Alta Complexidade, Medicamentos não Padronizados, Nutrição Oral/Enteral e Judicialização da Saúde”, que fica assim constituída:

1. Assistente de Informática – Rodrigo Antonio Soares – Matrícula 2995
2. Advogada – Leticia Pagotto Piovesani – Matrícula 2221
3. Agente Comunitário de Saúde – Conceição Pacheco dos Santos – Matrícula 2721
4. Agente Comunitário de Saúde – Ediane de Lemos Solando Ramos Vieira – Matrícula 2719
5. Agente Comunitário de Saúde – Silmara Costa – Matrícula 2715
6. Agente Comunitário de Saúde – Tatiane Silva de Jesus – Matrícula 2725
7. Auxiliar de Enfermagem – Lucilanea Brito Miranda Silva – Matrícula 3067
8. Recepcionista – Maria Lucicleide de Lima – Matrícula 2199
9. Farmacêutica – Maria Bernadete Barata Bet – Matrícula 3481
10. Nutricionista – Grazielli Silva Carvalho – Matrícula 2133



PREFEITURA DE MONTE MOR

11. Médica – Marina Mendes Rodrigues – Matrícula 3301

12. Enfermeira – Maria Regiane de Oliveira – Matrícula 2676

13. Enfermeira - Yohana Catharine Albrecht – Matrícula 2681

ARTIGO 2º - A Comissão, composta por uma equipe Multidisciplinar, terá como incumbência avaliar, rigorosamente, e dentro da melhor técnica, as seguintes situações excepcionais:

- Solicitações de exames de alta complexidade sem cotas ou com cotas reduzidas no SUS;
- Exames que estejam fora da grade de cobertura do Município;
- Medicamentos que não fazem parte das RENAME ou REMUNE, nem da relação dos disponibilizados pelo Estado, através da Farmácia de Alto Custo.
- Alimentação ou nutrição especializadas.
- Ordens judiciais relativas a medicamentos, insumos, exames, internações, dietas, leite, fraldas, e outras relativas à Secretaria Municipal de Saúde.
- Transporte para tratamento fora do domicílio.

ARTIGO 3º - A Comissão se reunirá duas vezes por mês, conforme calendário elaborado por seus membros, para análise e deliberação das solicitações e ordens judiciais apresentadas, sendo que as possíveis negativas, bem como as defesas judiciais estarão sempre respaldadas por relatórios técnicos.

ARTIGO 4º - Os relatórios que aprovarem a solicitação serão enviados ao Secretário Municipal de Saúde para apreciação e autorização.

ARTIGO 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de agosto de 2026, revogando disposições em contrário, especialmente a portaria 9193 de 17 de junho de 2026.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE MOR, em 21 de Agosto de 2026.

MURILO ANTONIO DE SOUSA RINALDO
Prefeito

Registrada em livro próprio e publicada no Diário Oficial do Município, na data supra.

LÚCIA APARECIDA PEREIRA ALBRECHT
Secretária de Administração –



PREFEITURA DE MONTE MOR

Portaria nº 9321 de 21 de agosto 2026

“Dispõe sobre nomeação da Comissão de Avaliação de Estágio Probatório e dá outras providências”.

MURILO ANTONIO DE SOUSA RINALDO, Prefeito do Município de Monte Mor – SP, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Artigo 1º – Fica nomeada a Comissão de Avaliação de Estágio Probatório, designada especificamente para o acompanhamento e a realização dos trabalhos de Avaliação de Desempenho do servidor em estágio probatório, nos termos da Seção II da Lei Complementar nº 12, de 24 de março de 2008, composta pelos seguintes membros:

I – **Lúcia Aparecida Pereira Albrecht**, Secretária Municipal de Administração, na qualidade de Presidente da Comissão;

II – **Daniel Lopes Honorato de Oliveira**, Secretário da Secretaria em que os servidores avaliados se encontram lotados, na qualidade de Chefe Imediato dos servidores que estão sendo avaliados.

Artigo 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE MOR, em 21 de agosto de 2026.

MURILO ANTONIO DE SOUSA RINALDO
Prefeito

Registrada em livro próprio, e publicada no Diário Oficial do Município, na data supra.

LÚCIA APARECIDA PEREIRA ALBRECHT
Secretária de Administração



PREFEITURA DE MONTE MOR

Portaria nº 9322, de 24 de agosto de 2026.

"Dispõe sobre a readaptação de servidor".

MURILO ANTONIO DE SOUSA RINALDO, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, e,

CONSIDERANDO o parágrafo 3º do artigo 58 da Lei Complementar nº 004/2006; o art. 19 da Lei Complementar nº 004/2006, e, o art. 46 da Lei Complementar nº 07/2007;

CONSIDERANDO o Decreto nº 6671 de 23 de julho de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º A Servidora A.V.C.L., matrículas nº 7094 e nº 7103, efetiva nos respectivos cargos de PEB I Ensino Fundamental, fica readaptada, de acordo com suas limitações físicas e/ou mentais, conforme laudo médico pericial, exercendo suas atribuições na E. M. "Prof. Lazaro Gonçalves Teixeira", até o dia 06 de outubro de 2026.

Art. 2º O não comparecimento da servidora, com 15 (quinze) dias de antecedência do prazo de vencimento da readaptação, para solicitar a prorrogação, implicará, automaticamente alta médica com o retorno ao cargo e função de origem.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18 de agosto de 206.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE MOR, em 24 de agosto de 2026.

MURILO ANTONIO DE SOUSA RINALDO
Prefeito

Registrada em livro próprio e publicada no Diário Oficial do Município, na data supra.

LUCIA APARECIDA PEREIRA ALBRECHT
Secretária de Administração



PREFEITURA DE MONTE MOR

Portaria nº, 9323 de 24 de agosto de 2026.

"Dispõe sobre a readaptação de servidor"

MURILO ANTONIO DE SOUSA RINALDO, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, e,

CONSIDERANDO o § 3º do artigo 58 da Lei Complementar nº 004/2006; o art. 19 da Lei Complementar nº 004/2006, e, o art. 46 da Lei Complementar nº 07/2007;

CONSIDERANDO o Decreto nº 6671 de 23 de julho de 2025,

Resolve:

Art. 1º A servidora V.S.G.F., matrícula nº 9435, efetiva no cargo de Merendeira, fica *readaptada*, de acordo com suas limitações físicas e/ou mentais, conforme laudo médico pericial, exercendo suas atribuições na E. M. "Coronel Domingos Ferreira", até o dia 02 de fevereiro de 2027.

Art. 2º O não comparecimento da servidora, com 15 (quinze) dias de antecedência do prazo de vencimento da readaptação, para solicitar a prorrogação, implicará, automaticamente alta médica com o retorno ao cargo e função de origem.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11 de agosto de 2026.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE MOR, em 24 de agosto de 2026.

MURILO ANTONIO DE SOUSA RINALDO
Prefeito

Registrada em livro próprio e publicada no Diário Oficial do Município, na data supra.

LUCIA APARECIDA PEREIRA ALBRECHT
Secretária de Administração



PREFEITURA DE MONTE MOR

Portaria nº 9324, de 24 de agosto de 2026.

"Dispõe sobre a readaptação de servidor"

MURILO ANTONIO DE SOUSA RINALDO, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, e,

CONSIDERANDO o parágrafo 3º do artigo 58 da Lei Complementar nº 004/2006; o art. 19 da Lei Complementar nº 004/2006, e, o art. 46 da Lei Complementar nº 07/2007;

CONSIDERANDO o Decreto nº 6671 de 23 de julho de 2025,

Resolve:

Art. 1º A Servidora R.A.G.F.G. matrícula nº 7193, efetiva no cargo de PEB I - Ensino Fundamental, fica *readaptada*, de acordo com suas limitações físicas e/ou mentais, conforme laudo médico pericial, exercendo suas atribuições na Secretaria Municipal de Educação, até o dia 29 de janeiro de 2027.

Art. 2º O não comparecimento da servidora, com 15 (quinze) dias de antecedência do prazo de vencimento da readaptação, para solicitar a prorrogação, implicará, automaticamente alta médica com o retorno ao cargo e função de origem.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de agosto de 2026.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE MOR, em 24 de agosto de 2026.

MURILO ANTONIO DE SOUSA RINALDO
Prefeito

Registrada em livro próprio e publicada no Diário Oficial do Município, na data supra.

LUCIA APARECIDA PEREIRA ALBRECHT
Secretária de Administração



PREFEITURA DE MONTE MOR

Portaria nº 9325, de 24 de agosto de 2026.

"Dispõe sobre a readaptação de servidor"

MURILO ANTONIO DE SOUSA RINALDO, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, e,

CONSIDERANDO o parágrafo 3º do artigo 58 da Lei Complementar nº 004/2006; o art. 19 da Lei Complementar nº 004/2006, e, o art. 46 da Lei Complementar nº 07/2007;

CONSIDERANDO o Decreto nº 6671 de 23 de julho de 2025,

Resolve:

Art. 1º A Servidora M.M.R.S. matrícula nº 2071, efetiva no cargo de Merendeira, fica *readaptada*, de acordo com suas limitações físicas e/ou mentais, conforme laudo médico pericial, exercendo suas atribuições na E. M. Maria Tonin, até o dia 31 de outubro de 2026.

Art. 2º O não comparecimento da servidora, com 15 (quinze) dias de antecedência do prazo de vencimento da readaptação, para solicitar a prorrogação, implicará, automaticamente alta médica com o retorno ao cargo e função de origem.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de agosto de 2026.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE MOR, em 24 de agosto de 2026.

MURILO ANTONIO DE SOUSA RINALDO
Prefeito

Registrada em livro próprio e publicada no Diário Oficial do Município, na data supra.

LUCIA APARECIDA PEREIRA ALBRECHT
Secretária de Administração



PREFEITURA DE MONTE MOR

Portaria nº 9326, de 24 de agosto de 2026.

"Dispõe sobre a readaptação de servidor"

MURILO ANTONIO DE SOUSA RINALDO, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, e,

CONSIDERANDO o parágrafo 3º do artigo 58 da Lei Complementar nº 004/2006; o art. 19 da Lei Complementar nº 004/2006, e, o art. 46 da Lei Complementar nº 07/2007;

CONSIDERANDO o Decreto nº 6671 de 23 de julho de 2025,

Resolve:

Art. 1º A Servidora R.O.B.R.M., matrícula nº 2224, efetiva no cargo de Secretária de Escola, fica readaptada, de acordo com suas limitações físicas e/ou mentais, conforme laudo médico pericial, exercendo suas atribuições na E.M. "San Remo", até o dia 25 de janeiro de 2027.

Art. 2º O não comparecimento da servidora, com 15 (quinze) dias de antecedência do prazo de vencimento da readaptação, para solicitar a prorrogação, implicará, automaticamente alta médica com o retorno ao cargo e função de origem.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de julho de 2026.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE MOR, em 24 de agosto de 2026.

MURILO ANTONIO DE SOUSA RINALDO
Prefeito

Registrada em livro próprio e publicada no Diário Oficial do Município, na data supra.

LUCIA APARECIDA PEREIRA ALBRECHT
Secretária de Administração



PREFEITURA DE MONTE MOR

Portaria nº 9327 de 24 de agosto de 2026.

“Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo Disciplinar”

CONSIDERANDO a Sindicância Administrativa instaurada pela Portaria nº 8985, de 02 de março de 2026, conduzida pela Comissão Permanente de Sindicância Administrativa;

CONSIDERANDO o Relatório Final de Conclusão da Sindicância Administrativa, elaborado em 07 de maio de 2026, que opinou pelo encaminhamento dos autos à autoridade competente para instauração de Processo Administrativo Disciplinar;

CONSIDERANDO que o Processo Administrativo Disciplinar é o instrumento legal destinado à apuração da responsabilidade de servidor por infração no exercício de suas atribuições ou que tenha relação com as funções do cargo que ocupa, nos termos dos arts. 109 e 113 da Lei Complementar nº 004/2006;

CONSIDERANDO os indícios de infrações aos arts. 85, incisos I, II, III e IX, e art. 86, inciso XIII, todos da Lei Complementar nº 004/2006;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de apuração minuciosa dos fatos, com a garantia do contraditório e da ampla defesa;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apuração dos fatos e das possíveis responsabilidades administrativas do servidor B. J. G., matrícula nº 7173, assegurando-lhe o contraditório e a ampla defesa.

Art. 2º A Comissão designada para conduzir o referido procedimento terá o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos, prorrogável por igual período, mediante justificativa.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE MOR, em 24 de agosto de 2026.

MURILO ANTONIO DE SOUSA RINALDO
Prefeito

Registrada em livro próprio, publicada no Diário Oficial do Município, na data supra.

LÚCIA APARECIDA PEREIRA ALBRECHT
Secretária de Administração



Monte Mor / SP, Segunda-feira, 24 de Agosto de 2026 | **Ano III** | Edição **1568**

DIVERSOS**CONCESSÃO DE LICENÇA SANITÁRIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Departamento de Vigilância em Saúde
Sector de Vigilância Sanitária

O Setor de Vigilância Sanitária, através deste, vem tornar pública a respeito das seguintes licenças, a saber:

1) Concessão de Licença Sanitária:

Empresa	Atividade	CNPJ/CPF	Endereço	Validade da Licença
Drogaria São Paulo S.A.	Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos, Sem Manipulação de Fórmulas.	61.412.110/0758-30	Rua Roque Presta, 198, Centro	12/08/2027
Novva BPO S.A.	Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos, Sem Manipulação de Fórmulas.	51.835.260/0009-75	Rua Um, 98, Jardim Itapoan	12/08/2027
Prefeitura Municipal de Monte Mor Centro de Fisioterapia	Prestação de serviços de saúde - Atividades de Fisioterapia	45.787.652/0001-56	Rua Siqueira Campos, 65, Centro	19/08/2027
Rede Menor Preço Drogaria Mall Ltda	Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos, Sem Manipulação de Fórmulas.	58.000.879/0001-51	Avenida Lazaro Maciel do Carmo, 592, Parque Residencial Terras de Yucatan	19/08/2027
Arnaldo Ferreira Costa	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns	05.090.101/0001-14	Rua Luiz Gonzaga do Nascimento, 1296, Jardim Paulista	19/08/2027
Tia Nastácia Soluções em Alimentação - Unidade Rovensa	Fornecimento de Alimentos Preparados Preponderantemente para Empresas	66.767.690/0003-89	Rodovia Sp 101 km 32	19/08/2027
L&D Hortifruti e minimercado Ltda	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns	57.502.268/0001-49	Avenida Lazaro Maciel do Carmo, 592, Loja 09 - Parque Residencial Terras de Yucatan	19/08/2027

Dagmar Aparecida Cadoni

Diretora de Gestão e Desenvolvimento da Secretaria Municipal de Saúde
Responsável pela Vigilância Sanitária

*Avenida Jânio Quadros, 1150 Jardim Santo Antonio - Monte Mor
(19) 99659-6250 visamontemor@gmail.com*



Monte Mor / SP, Segunda-feira, 24 de Agosto de 2026 | Ano III | Edição 1568

EXTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 172/2026 DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 07/2026



PREFEITURA DE MONTE MOR

Contato: (19)3879-9000
Endereço: Rua Francisco Glicério nº 399 - Centro, Monte Mor - SP
Acesse o site: www.montemor.sp.gov.br

Murilo Antônio de Souza Rinaldo, Prefeito Municipal de Monte Mor, **AUTORIZA** a publicação do Extrato de Contrato nº 172/2026 da Concorrência Eletrônica nº 07/2026, como segue:

EXTRATO DE CONTRATO Nº 172/2026 DO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 07/2026.

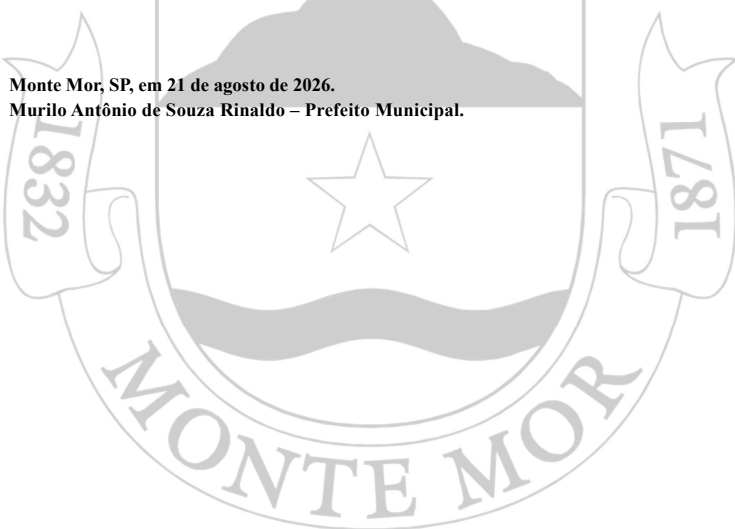
Contratante: Prefeitura Municipal de Monte Mor.

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO NAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE MONTE MOR/SP, ESPECIFICAMENTE NA AV. SINTER FUTURA, COM RECURSOS ORIUNDOS DA EMENDA PARLAMENTAR N. 2025.442.90003”.

Contratada: RAMON AGUILERA PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
Valor Total: R\$ 662.995,17 (Seiscentos e sessenta e dois mil, novecentos e noventa e cinco reais, e dezessete centavos). Contrato nº 172/2026, a vigência do contrato será de 04 (quatro) meses.

Monte Mor, SP, em 21 de agosto de 2026.

Murilo Antônio de Souza Rinaldo – Prefeito Municipal.





Monte Mor / SP, Segunda-feira, 24 de Agosto de 2026 | Ano III | Edição 1568

EXTRATO DE CONTRATO Nº189/2026 DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 05/2026



PREFEITURA DE MONTE MOR

Contato: (19)3879-9000
Endereço: Rua Francisco Glicério nº 399 - Centro, Monte Mor - SP
Acesse o site: www.montemor.sp.gov.br

Murilo Antônio de Souza Rinaldo, Prefeito Municipal de Monte Mor, **AUTORIZA** a publicação do Extrato de Contrato nº 189/2026 da Concorrência Eletrônica nº 05/2026, como segue:

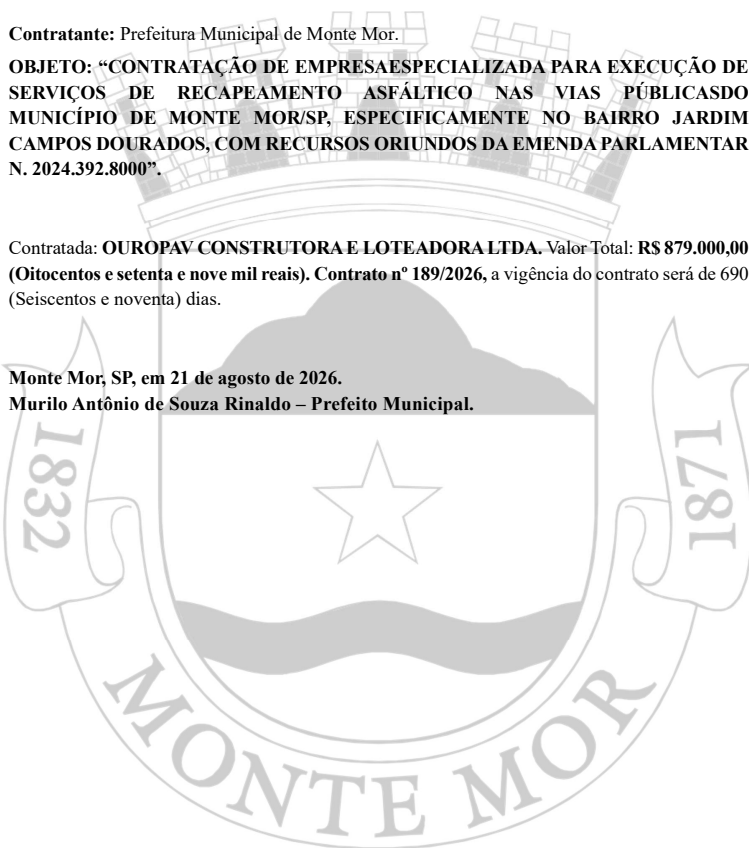
EXTRATO DE CONTRATO Nº 189/2026 DO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 05/2026.

Contratante: Prefeitura Municipal de Monte Mor.

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO NAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE MONTE MOR/SP, ESPECIFICAMENTE NO BAIRRO JARDIM CAMPOS DOURADOS, COM RECURSOS ORIUNDOS DA EMENDA PARLAMENTAR N. 2024.392.8000”.

Contratada: OUIOPAV CONSTRUTORA E LOTEADORA LTDA. Valor Total: R\$ 879.000,00 (Oitocentos e setenta e nove mil reais). Contrato nº 189/2026, a vigência do contrato será de 690 (Seiscentos e noventa) dias.

Monte Mor, SP, em 21 de agosto de 2026.
Murilo Antônio de Souza Rinaldo – Prefeito Municipal.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Monte Mor

(Lei Municipal nº 2.630, de 14 de agosto de 2018 e regulamentada pelo Decreto nº 5073, de 12 de setembro de 2019)

é uma publicação da Prefeitura de Monte Mor. Site: www.montemor.sp.gov.br CONTEÚDO:

O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade das secretarias e órgãos públicos emissores.

Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor.

Para informações sobre como contatar o órgão emissor, ligue para (19) 3879-9000.

DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO:

Edição, diagramação e Publicação Eletrônica.

E-mail: diario.oficial@montemor.sp.gov.br